



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

TRANSCRIÇÃO *IPSIS VERBIS*

CPI - ESCUTAS TELEFÔNICAS CLANDESTINAS		
EVENTO: Audiência Pública	Nº: 1794/08	DATA: 16/12/2008
INÍCIO: 14h53min	TÉRMINO: 18h12min	DURAÇÃO: 3h19min
TEMPO DE GRAVAÇÃO: 3h17min	PÁGINAS: 61	QUARTOS: 40

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

ADA PELLEGRINI GRINOVER - Professora Titular de Direito Processual Penal na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo — USP.
LUÍS GUILHERME VIEIRA - Advogado.

SUMÁRIO: Debate sobre o aperfeiçoamento da legislação que trata das interceptações telefônicas.

OBSERVAÇÕES

Há expressões ininteligíveis.
Há falha na gravação.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Declaro aberta a 78^a reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar escutas telefônicas clandestinas/ilegais, conforme denúncia publicada na revista *Veja*, Edição 2.022, nº 33, de 22 de agosto de 2007.

Encontra-se sobre a bancada cópia da ata da 77^a Reunião. Pergunto aos Srs. Parlamentares se há necessidade da leitura da referida ata.

O SR. DEPUTADO SIMÃO SESSIM - Sr. Presidente, tendo em vista a distribuição do avulso, peço dispensa da leitura da ata.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - O Deputado Simão Sessim solicita dispensa da leitura. Portanto, fica a mesma dispensada.

Em discussão a ata. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discuti-la, em votação.

Os Deputados que aprovam a ata permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está provada a ata.

Esta reunião de audiência pública foi convocada para ouvirmos os Srs. Drs. Ada Pellegrini Grinover, Professora Titular de Direito Processual Penal da Faculdade de Direito da Universidade São Paulo, e Luís Guilherme Vieira, advogado, que prestarão subsídios para o aperfeiçoamento da legislação que trata sobre interceptações telefônicas.

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito fica muito honrada com a presença desses 2 ilustres juristas, que em muito, com certeza, contribuirão para o processo legislativo que esta Comissão Parlamentar de Inquérito pretende instaurar ao fim dos seus trabalhos. Sabemos que V.Sas. participaram do anteprojeto e do projeto do Ministério da Justiça, e acredito que, diante dos fatos encontrados durante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, outros subsídios serão importantes para um melhor aperfeiçoamento.

Portanto, convido a Dra. Ada Pellegrini Grinover a tomar assento à Mesa, onde já se encontra, bem como o Dr. Luís Guilherme Vieira, que também aqui já se encontra.

Antes de passar a palavra aos expositores, peço a atenção dos senhores presentes para os procedimentos que vamos adotar.



O tempo concedido aos expositores será de 20 minutos, não podendo ser aparteados. Os Deputados interessados em tecer considerações deverão inscrever-se previamente junto à Secretaria. O Relator disporá do tempo que for necessário para suas considerações. Cada Deputado inscrito terá o prazo de 10 minutos para tecer suas considerações, computado nesse tempo o prazo para as respostas dos expositores.

Com a palavra a Dra. Ada Pellegrini Grinover, pelo tempo que desejar, para que possamos estar melhor instruídos a respeito da matéria relativa às interceptações telefônicas.

Com a palavra V.Sa.

A SRA. ADA PELLEGRINI GRINOVER- Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, meu querido amigo Guilherme, é uma honra estar aqui nesta Comissão Parlamentar de Inquérito para trazer alguns dados e algumas idéias a respeito da legislação projetada sobre as interceptações telefônicas. Os dados que trago, em primeiro lugar, são dados que depois serão examinados, certamente, com mais profundidade pelo Dr. Luís Guilherme, no sentido de que a lei vigente, a Lei 9.296/96, que regula as interceptações telefônicas e de fluxo de comunicações e que permite, diante do comando constitucional, a interceptação, tem muitos defeitos, não obedece ao princípio da não-excessividade, ao princípio da adequação.

Em primeiro lugar, porque as operações técnicas são possíveis em relação a qualquer tipo de crime, desde que punido com reclusão. No mundo todo, as interceptações são permitidas relativamente a crimes mais graves, taxativamente previstos. Por outro lado, a legislação deixa de fora alguns crimes punidos com pena de detenção, mas para os quais a interceptação se apresenta como meio mais adequado de investigação, como, por exemplo, ameaça cometida por telefone. Também não se sustenta diante do princípio da não-excessividade que o pedido seja formulado verbalmente, porque nesse caso não se pode aferir a estrita necessidade da medida e a sua adequação.

Temos que lembrar que as interceptações telefônicas, excepcionalmente admitidas pela Constituição Federal, na parte final do inciso XII do art. 5º, constitui certamente um meio poderoso e necessário posto à disposição do Estado para fins de obtenção de prova, mas também um instrumento insidioso de quebra da



intimidade, e, o que é mais grave, não só do investigado ou acusado, como também de terceiros que com eles se relacionam. Por isso, deve haver na legislação uma observância dos critérios de estrita necessidade, de adequação e de proibição do excesso.

Outros defeitos existem na lei. Por exemplo, quando não permite ao acusado pedido de interceptação, que pode ser importante em casos de co-autoria; quando não dispõe com clareza sobre o incidente probatório, no qual deve dar-se conhecimento às partes do conteúdo das operações técnicas, em contraditório pleno; quando não assegura às partes que ouçam os registros das conversas e indiquem eles ao juiz os trechos que querem ver transcritos — hoje isso é feito simplesmente pela polícia, mas nem por especialistas da polícia, que transcreve o que quer, o que interessa, podendo omitir o que interessa à defesa —; quando na prática não se tem limites para a renovação da ordem de interceptação — e hoje temos interceptações que duram 1 ano, 2 anos, sem um prazo máximo —; quando não estabelece controles para evitar os abusos: controle sobre a representação e o requerimento da polícia e do Ministério Público, controle principalmente sobre a autorização judicial e controle, sobretudo, sobre as operações técnicas, que hoje são deixadas exclusivamente a critério da autoridade policial, sem a fixação de qualquer parâmetro.

Diante dessa situação, ainda sob a gestão do ex-Ministro da Justiça Márcio Thomaz Bastos, foi constituída uma comissão, composta por diversos juristas e especialistas, que eu coordenei — Antônio Carlos de Almeida Castro, Antonio Magalhães Gomes Filho, Antonio Scarance Fernandes, Luís Guilherme Vieira —, para preparar um anteprojeto que pusesse termo a esses defeitos da legislação vigente. Nós ouvimos em audiência pública, depois de preparado o primeiro esboço, as sugestões das Polícias Federal e estadual, do Ministério Público e das prestadoras dos serviços de telefonia, além dos técnicos especialistas nos sistemas operacionais.

Entramos em contato com as Secretarias de Segurança Pública do Distrito Federal e do Rio Grande do Sul, com a Superintendência da Polícia Federal no Distrito Federal, com o Ministério Público de São Paulo, com os juízes do DIPO de São Paulo, ouvimos as prestadoras de serviços de telefonia e a ANATEL, isso tudo



para, além de avançar nos aspectos jurídicos, não ficarmos distanciados das modernas técnicas de interferência nas comunicações telefônicas, no intuito de garantir a segurança, a inviolabilidade e a preservação do sigilo. A primeira versão do anteprojeto apresentado ao então Ministro da Justiça Dr. Márcio Thomaz Bastos é de 7 de abril de 2003.

Depois vieram críticas e sugestões, e a versão final do anteprojeto foi apresentada ao Ministério da Justiça — acho que sobre ela seria melhor que falasse o Prof. Luís Guilherme Vieira. Mas o projeto ou anteprojeto ficou lá no Ministério da Justiça, sem que fosse dado andamento, até que, como freqüentemente acontece neste País, escândalos sobre interceptações telefônicas, não apenas ilícitas, mas também lícitas, impulsionaram o Governo a apresentar um projeto de lei que não é o nosso anteprojeto de lei, mas o Projeto de Lei nº 3.272, de 2008 (Mensagem nº 190), que já foi aprovado pelo Senado Federal, encaminhado à Câmara dos Deputados e que em parte, há que se reconhecer, melhora a Lei nº 9.296, de 1996, mas que não é suficiente para atender àquilo que efetivamente se deseja de uma boa legislação, capaz de permitir as interceptações, mas dentro dos critérios da não-excessividade, da proporcionalidade e do direito de defesa. Os senhores têm aí — eu pedi que fosse distribuído, e certamente já o tinham —, o texto do projeto aprovado pelo Senado Federal. E eu, quando tomei conhecimento do texto, em um debate televisivo de que participou o Deputado Michel Temer, avancei em algumas propostas de alteração ao projeto de lei, capazes não de reconduzi-lo ao nosso anteprojeto, em que havia alguns artigos polêmicos, sobretudo com relação à divulgação pelos meios da comunicação do conteúdo sigiloso de interceptações telefônicas, mas, pelo menos, capaz de melhorar o Projeto de Lei nº 3.272, de 2008.

Então, por exemplo — esse documento também foi distribuído aos nobres Parlamentares —, há um rol taxativo de crimes mais graves ou em que é mais adequado utilizar-se a interceptação telefônica. E é taxativo, como acontece em todas as legislações modernas sobre interceptações telefônicas. Em segundo lugar, corretamente, o projeto de lei exclui do regime legal da quebra do sigilo telefônico a gravação de conversa própria, o que é uma falha da atual lei, que não trata do assunto. A gravação de conversa própria com ou sem conhecimento do interlocutor não é interceptação telefônica, pois a interceptação telefônica é sempre feita por



uma terceira pessoa. No entanto, se é certo que a gravação em si de uma conversa própria com outro interlocutor, sem que ele saiba que a conversa está sendo gravada, não constitui ilícito — eu posso gravar uma conversa minha para fins de memória —, a sua divulgação, quando clandestina, pode configurar o crime de divulgação de segredo (art. 153 do Código Penal). Portanto, na minha proposta, está dito que a gravação de conversa própria — no art. 3º —, com ou sem conhecimento do interlocutor, não se sujeita às disposições desta lei — até aí tudo bem. Mas, quando clandestina, só poderá ser divulgada para o exercício regular de um direito. Isso dentro do disposto no Código Penal.

Por outro lado, o projeto de lei não permite o pedido de quebra do sigilo telefônico por parte do suspeito ou acusado e do ofendido, este nos casos de crimes contra a honra cometidos por meio de telefone. No entanto, seja o ofendido, nesses crimes, seja o suspeito ou acusado, sobretudo, e nos casos de co-autoria, pode ter interesse na quebra do sigilo telefônico. Isso também costuma ser previsto em outras legislações, como, por exemplo, no Código de Processo Penal italiano. Agora, um ponto muito importante: o projeto de lei fixa em 360 dias o prazo máximo da duração da quebra do sigilo telefônico. Esse prazo é, sem dúvida, excessivo.

A verdade é que, na prática, a polícia usa do mau vezo de não investigar mais antes de se verificar a necessidade de uma interceptação telefônica. E o juiz acolhe o pedido do Ministério Público e autoriza as interceptações sem que tenha havido alguma outra investigação, contrariando expressamente o disposto na lei vigente. Daí por que, se tudo se inicia com uma interceptação, até que efetivamente se descubra algum possível elemento que possa dar suporte à acusação, os prazos são muito longos.

Existe um julgamento recente do Superior Tribunal de Justiça (Habeas Corpus nº 76.686, do Paraná), sendo Relator o Ministro Nilson Naves, que entende irrazoável a prorrogação por tempo indeterminado das operações técnicas de interceptação. Diz a ementa do julgado, que é de 9 de setembro de 2008, julgamento unânime: “(...) Se não de trinta dias, embora seja exatamente esse, com efeito, o prazo da lei” — 15 mais 15 —, “que sejam, então, os sessenta dias do Estado de Defesa (Constituição, art. 136, § 2º), ou razoável prazo, desde que, é claro, na última hipótese, haja decisão exaustivamente fundamentada. Há, neste



caso, se *não explícita ou implícita violação do art. 5º da Lei 9.296/96, evidente violação do princípio da razoabilidade. (...)* ”. Então, o Superior Tribunal de Justiça, pela 6ª Turma, à unanimidade, extrai da lei vigente um prazo máximo de 30 dias, 15 mais 15. Mas, se não for este, os 60 dias previstos para o Estado de Defesa (art. 136, § 2º, da Constituição Federal), ou, ainda, alternativamente, um prazo razoável, de acordo com as circunstâncias concretas, mas com justificativa explícita do juiz que procede à prorrogação.

Então, o prazo máximo que nos pareceu razoável para ser colocado na lei é de 180 dias, ressalvado o caso de crime permanente, com a necessidade de a prorrogação ser exaustivamente fundamentada. Existem algumas outras inovações na minha proposta de alteração do projeto, num ponto que me parece nodal para a defesa. A mera intimação do investigado ou acusado para se manifestar, depois de encerradas as apurações, que é prevista no art. 13 do projeto de lei, não oferece ampla possibilidade de defesa, porque, a essa altura, pelo projeto, as transcrições das conversas telefônicas já foram feitas pela polícia, e o suspeito ou acusado, assim como o ofendido, não têm acesso às gravações das conversas telefônicas, que podem conter elementos indispensáveis à defesa ou à acusação privada. Então, o regime que se propõe facilita às partes escutar as gravações, indicando os trechos cujas transcrições pretendem.

Essa proposta inspira-se no art. 268, nº 678, do Código de Processo Penal Italiano, que garante amplamente o direito de defesa. Enfim, eu não quero me alongar mais, até porque o importante é a apresentação das propostas e o debate que se seguirá, as dúvidas que poderão ser apresentadas. Mas a situação é a seguinte: a lei atual é ruim, é péssima. Não prevê gravações ambientais; não prevê controles sobre o Ministério Público, sobre o juiz; não prevê um prazo máximo de autorizações prorrogadas, de prorrogação; não oferece à defesa a possibilidade de exercê-la depois de encerradas as operações técnicas; não prevê o controle sobre as operações técnicas.

O Projeto de Lei nº 3.272 melhora ligeiramente essa situação, mas continua contendo diversos defeitos. Eu apresentei, e reitero hoje a esta ilustre Comissão Parlamentar de Inquérito, uma proposta de alteração ao Projeto de Lei nº 3.272, que tenta melhorá-lo pelo menos em alguns aspectos. E, certamente, desta Comissão



Parlamentar de Inquérito, colhi dos tantos e tantos elementos que retratam a realidade que ocorre nesse campo e que não pode subsistir. Depois de depoimentos de especialistas, certamente, esta Comissão Parlamentar de Inquérito poderá concluir os seus trabalhos incluindo também uma proposta de nova legislação, em substituição ao Projeto de Lei nº 3.272, de 2008. Muito obrigada pela atenção.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Muito obrigado a V.Sa., Profa. Ada, que, com bastante concisão e clareza, esclareceu em muito a esta Comissão Parlamentar de Inquérito. Eu até vou pedir depois a V.Sa. que tome conhecimento do Projeto de Lei nº 1.443, de 2007, que é proveniente da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, também se encontra em tramitação e merece algumas alterações, também porque foi feito antes da existência desta Comissão Parlamentar de Inquérito, mas foi produzido em conjunto por vários membros da Constituição e Justiça, e me parece já avança bastante em alguns aspectos, o que, com certeza, servirá também de subsídio a esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

A SRA. ADA PELLEGRINI GRINOVER - Eu agradeço.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Vou deixar para a senhora dar uma olhada e depois eu vou pedir para tirar uma cópia para a senhora.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Sr. Presidente, parece que tem mais um modelo, encaminhado pelo Ministério da Justiça, recentemente, não é?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Tem, tem.

A SRA. ADA PELLEGRINI GRINOVER - Pois é. É este...

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - O 3.272?

A SRA. ADA PELLEGRINI GRINOVER - ... Projeto 3.272.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Não, não. Posterior a este tem um outro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Tem um outro?

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Tem uma minuta já. Não sei se já foi encaminhado ou se estão preparando. Há uma minuta.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Não, não. Ainda não chegou até nós.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Eu estava conversando com o Ministro e pedi que ele nos encaminhasse uma cópia dessa minuta para que possamos



incluirá no nosso trabalho aqui, para que a lei saia completa. Nós precisamos de uma lei completa, não é?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Obrigado, Deputado Laerte Bessa.

Vou passar agora a palavra para o Dr. Luís Guilherme, para as suas considerações, pelo prazo que desejar, para, em seguida, passarmos aos questionamentos dos Srs. e Sras. Deputados.

Com a palavra V.Exa.

O SR. LUÍS GUILHERME VIEIRA - Exmo. Deputado Federal Marcelo Itagiba, a quem aproveito para “saudar” o convite, esse honroso convite, e aproveito assim para saudar os demais Deputados presentes, a Profa. Ada Pellegrini Grinover, que nos capitaneou na comissão formada pelo Ministério da Justiça no início do ano de 2003. Com a fala da Profa. Ada, e ontem com a fala dos queridos amigos Juarez Tavares e César Roberto Bittencourt, muita coisa já foi “espancada”. E, na comparação entre o trabalho apresentado pela comissão no Ministério da Justiça, em 2003, e o atual, apresentado no início do ano a essa Comissão, pelo Ministro Tarso Genro, existem diferenças extremamente importantes. A primeira coisa que de fato me orgulha muito — e dá-me oportunidade de vir aqui nesta CPI falar — é porque é chegado de fato o momento de o Brasil sair dessa questão de achar que nós não temos condições de preparar uma legislação para um país de Primeiro Mundo.

Nós já somos um país de Primeiro Mundo. Portanto, nós temos obrigação de oferecer para os nossos e para os que vierem depois dos nossos uma legislação, principalmente uma legislação no que pertine à violação da interceptação telefônica, com muito rigor, com muito critério. Eu tenho certeza absoluta de que o trabalho desta CPI, que já ouviu um sem-número de pessoas, ouvindo agora um sem-número de estudiosos sobre o assunto, eu não tenho a mínima sombra de dúvida de que oferecerá à sociedade brasileira um anteprojeto que venha de fato ao encontro dessa situação caótica, dessa situação alarmante que nós estamos vendo, e só não vê quem não tem olhos de São Paulo.

É impossível trabalhar. Eu estava aqui nesse dia, quando tomei conhecimento de que, em dezembro do ano de 2007, através de informações passadas pelas



empresas de telefonia, mais de 400 mil pessoas, no ano de 2007, tiveram as suas vidas legalmente — sob o ponto de vista ilegalmente, entre aspas — interceptadas, o que rapidamente foi apelidado de grampolândia. É inimaginável admitir que em um sistema penitenciário que fecha o ano de 2007 com cerca de 420 mil pessoas presas, nós estariámos falando praticamente na mesma proporção. Para cada recluso no sistema, no carcomido e falido sistema prisional brasileiro, para cada um, nós temos praticamente um cidadão com a sua vida sendo interceptada. Se admitirmos que este cidadão que está com uma ordem interceptada falou no mínimo com 3 pessoas durante um período curto de 15 dias do seu telefone legalmente interceptado, nós estariámos falando na ordem de 1 milhão e 200 mil pessoas que, direta ou indiretamente, estão tendo suas vidas bisbilhotadas.

Os números são rigorosamente alarmantes, são inimagináveis. Avanços já começaram a sair dessa Comissão. Sabemos de posições antagônicas, por exemplo, sobre o que saiu do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, através do Desembargador Luiz Zveiter, num projeto posteriormente encampado pelo Conselho Nacional de Justiça, que é fundamental que se tenha não para tirar aquilo que se tem de mais caro, que é, na verdade, a independência do magistrado, mas para que o Estado brasileiro saiba o número de pessoas que estão tendo, durante aquele período de tempo, a sua vida violada por tamanha ferramenta, de importância vital para qualquer tipo de investigação. Porém, se continuar a ser utilizada como vem sendo utilizada, essa ferramenta importante, repito, será banalizada, como já está sendo banalizada, e perderá com isso a sociedade brasileira. O Conselho Nacional de Justiça hoje já estabelece um determinado critério.

É importante saber não só o dado estatístico, ou seja, saber, ao final do ano, quantas pessoas efetivamente tiveram os seus telefones interceptados, mas é fundamental saber o custo para o Estado de uma interceptação telefônica. É importante saber esse número, dessas 400 mil pessoas ou 409 mil, se não me falha a memória, de 2007, que tiveram os seus telefones e as suas vidas bisbilhotadas legalmente. Porque não consigo crer. Volto a repetir, deve existir um percentual significativo de imprescindibilidade nessas 409 mil, mas não consigo entender e não consigo compreender a necessidade de 409 mil pessoas sendo interceptadas. Mas



admitamos, para um efeito de raciocínio, que todas as ordens são legais, que não houve qualquer tipo de arranho à lei vigente. Quinze dias, podendo ser prorrogados por mais 15. Fora o custo, e esse custo é um custo da própria sociedade. É necessário saber quantos processos foram gerados, quantas condenações essa prova invasiva gerou, para que, aí sim, possa a sociedade, possa o Parlamento, possa o Ministério Público, possam o próprio Executivo e o Poder Judiciário saber, na verdade, o que se trata nessa própria ferramenta. O projeto — e hoje digo isso com um certo pesar... E hoje só chegamos a esses dados, por intermédio de conhecimento da CPI, que agora começa a trabalhar, irmanada com o Conselho Nacional de Justiça, após depoimento das próprias operadoras, e números, que estão sendo digeridos e dados que estão sendo digeridos por essa própria Comissão. Se o Executivo e o Judiciário não tomaram conhecimento desses dados alarmantes antes, a culpa do Estado é muito grave. A culpa do Estado, dentro desse sistema.

A maioria das pessoas que são interceptadas são sempre pessoas integrantes e pertencentes à base da pirâmide social. Portanto, à míngua de uma capacitação, de uma Defensoria Pública dos Estados, de uma Defensoria Pública da União. A maioria dessas pessoas são arrastadas a processos criminais sem ter o mínimo de uma defesa técnica que assim possa ser dito. E falo isso com muito orgulho da profissão que abracei há mais de 5 lustros. Digo que é inconcebível. E segunda-feira falava no *Roda Viva*, o Ministro Gilmar Mendes, que dizia que cerca de 96% das pessoas que engrossam o próprio sistema penitenciário são pessoas dessa base, e são pessoas assistidas ou assistidas da maneira como pode ser, por cerca de 5 mil defensores públicos entre os defensores públicos dos Estados e da União. E falo isso até de cadeira, porque a Defensoria Pública do Rio de Janeiro é um padrão, é um modelo para todos os demais Estados, mas ela ainda precisa muito melhorar. Dados extremamente curiosos foram divulgados.

No Rio de Janeiro, tida como uma das cidades mais violentas e uma das que mais se utiliza desse tipo de ferramenta, há um dado de 31 de maio de 2001, de que existiam 3 mil 150 telefones interceptados. Cada autorização serviu em média para monitorar 4.7 telefonemas. Em 27/06/2008, ou seja, pouco menos de mês, já havia um percentual de cautelares definidas de mais de 10%. Ora, se tirarmos uma média



que temos no Brasil do número de juizes para o número de interceptações geradas e informadas por esta CPI, vamos chegar ao — e temos cerca de 17 mil Juizes no Brasil —, vamos chegar ao dado alarmante de quase 20 interceptações dadas por cada juiz brasileiro. Quase 20 interceptações dadas por cada Juiz brasileiro! Portanto, com esses dados, que já não são dados tão breves e dados tão objetivos, só quero dividir com a CPI e com todos os Parlamentares essa angústia e essa necessidade de uma lei, e de uma lei extremamente rigorosa. Alguns pontos são pontos que parecem, enfim, encontrar grande pólo de conflito.

A primeira questão especificamente reside na questão do lapso temporal. A lei vigente, dentro do nosso entendimento, permite, sim, um prazo de 15 dias, podendo, se for o caso, ser prorrogada por um prazo de mais 15 dias. Essa foi a recente decisão citada pela Profa. Ada, do Superior Tribunal de Justiça. Porém, contra essa decisão já se opõe o Supremo Tribunal Federal, que reitera, que reitera um posicionamento de que esse prazo é de 15, mais 15, mais 15, mais 15 mais 15, enquanto houver necessidade de haver essa própria interceptação. Essa decisão foi prolatada recentemente num inquérito que envolveu uma dessas operações da Polícia Federal, o Inquérito 2.424. Houve um avanço, é verdade, em relação à antiga decisão do Supremo Tribunal Federal. Não se fala mais que essa prorrogação se dê como mero despacho de expediente, ou seja, há necessidade de a autoridade fundamentar e trazer à autoridade judiciária todos os dados necessários para que o juiz possa avaliar a questão da plausibilidade de mais um período de interceptação. Existem correntes apaixonadas.

O próprio anteprojeto apresentado pelo Ministério da Justiça, indo na contramão do projeto apresentado pela Comissão de 2003, que limitava um período de 15 mais 15, mas não excedendo 60 dias. Como se trabalhou esse período? Como se chegou a esse prazo de 15 mais 15, chegando a um limite que não pudesse passar de 60 dias, exceto para as hipóteses de crime permanente? E aqui, já na evolução de pensamento, eu hoje já entendo que nem para as hipóteses de crime permanente. Hoje estou com o Desembargador Geraldo Prado, do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, e que faz uma leitura extremamente primorosa do próprio corpo da Constituição quando ele trabalha o estado de defesa. Isso já foi explicado ontem e já vem sendo discutido, que, no próprio estado de defesa, quando a própria



soberania do Estado, o pilar da própria democracia, se põe em jogo, fala-se que a violação pode ocorrer em 30 dias, podendo ser prorrogada uma única vez por 30 dias.

Eu não consigo entender crime mais grave do que aqueles que põem em risco a soberania do próprio Estado. Portanto, é muito razoável, é muito plausível, é extremamente factível que 30 dias é um prazo mais do que razoável para que se possa ter a vida de um cidadão invadida, quer pela interceptação telefônica, quer pela questão da interceptação ambiental, que também me parece ser algo que a Comissão poderia também trabalhar, como foi trabalhado em paralelo na Comissão de 2003, ficando aqui uma sugestão. E para as hipóteses de crime, dos crimes permanentes e crimes continuados, nossa opinião é a de que, aí, sim, nessas hipóteses, poderiam ser prorrogados por mais 30 dias. Uma das discussões que se tem, principalmente a Polícia, diz respeito à questão de que em 15 dias é impossível que se consiga ter todo esse material interceptado, todo esse material trabalhado, resumido, para que se possa provocar mais as interceptações ou — perdão — pedidos de prorrogação dessa própria interceptação. Portanto, hoje, também, dentro de uma evolução do pensamento que se tinha e se esposava, e votamos ao tempo, na Comissão de 2003, acho razoável, um prazo de 30 dias, não mais sendo prorrogado ou somente sendo prorrogado por um prazo, ou podendo ser prorrogado, melhor dizendo, por um prazo de mais 30 dias nas hipóteses de crime permanente e nas hipóteses do crime continuado.

Pensar ao contrário, como pensei — e é sempre bom pensar e refletir e avançar, como penso tenha avançado, depois de muito ter debatido e estudado sobre essa questão —, se se admitir no crime permanente uma hipótese, ou no próprio crime continuado, uma hipótese em que a interceptação possa perdurar pelo tempo, vamos simplesmente abrir mão de uma questão que a própria legislação quis que fosse utilizada como uma última hipótese, como uma última questão específica. Outra questão que penso também deva ser idealizada e pensada pela própria Comissão, também a título de sugestão, é a questão da degravação. Levamos um *habeas corpus* recente, também nessa operação referente ao Inquérito 2.424, ao Supremo Tribunal Federal, quando ali patrocinávamos uma das pessoas em investigação, e entendíamos da imprescindibilidade da degravação integral de todo



aquele material captado. Isso gerou, numa decisão liminar, uma decisão extremamente polêmica; a liminar não foi concedida por 5 a 4, vencidos os 4 Ministros mais antigos do Supremo Tribunal Federal. Mas a questão agora, quando do julgamento e do recebimento da denúncia, essa questão foi superada. E superada com qual argumento? O de que a estrutura, o aparato estatal não tem condições de fazer a degravação, porque, se faz a degravação por um tempo absurdo de prazo, não há condição de se fazer a degravação de todo esse material e entregar à defesa.

Eu me recordo de que, quando nos colocávamos diante do Ministro, que nos entregou um HD, com tudo aquilo, o Ministro entendeu que estaria, portanto, sanada e resolvida a questão para a defesa com a entrega, por determinado período, que não corresponderia até mesmo à questão específica do tempo útil necessário para que se pudesse ouvir aquilo que estava ali contido... Mas me assolou uma outra dúvida e levei isso, inclusive, na própria sustentação oral do Supremo e ora divido isso com os senhores, que é colocar no colo da defesa técnica a responsabilidade de dizer o que o seu cliente falou ou o que o interlocutor do seu cliente falou. É cômodo, é extremamente cômodo. Fica a Polícia, durante esse período todo, ouvindo as gravações com um controle efetivo externo do Ministério Público, supervisionado num período de tempo pela autoridade judiciária, e, findas as operações técnicas, entrega-se um HD por determinado tempo que se entenda razoável para que a defesa possa, e a defesa é obrigada a ouvir especificamente, e mais do que ouvir, colocar na voz, ou melhor, na palavra do seu cliente, aquilo que a voz transmitiu.

Essa situação se deu no caso real e se deu no caso concreto. Há uma determinada frase que foi auditada pelo Prof. Ricardo Molina, que já esteve aqui e falou especificamente sobre esse caso, embora o caso tenha se tornado público por não mais advogar e por respeito à pessoa que defendi até final do ano passado — não vou detalhar a hipótese, mas os senhores sabem no caso de grande rumor — e que foi submetido ao Prof. Ricardo Molina. Essa questão da degravação, se tivermos uma questão temporal extremamente limitada, também acho que deve ser pensada a hipótese da degravação. A outra questão que penso, é uma questão que não é tratada — e nesse ponto a Comissão de 2003 avançou — é impossível se



admitir, por mais grave possa ser qualquer tipo de crime, que a pretensão venha, necessariamente, por pedido oral. Não há nada que não possa fazer com que a autoridade possa, naquele exato momento, com a rapidez necessária, com os meios magnéticos e tecnológicos de informática hoje necessários, fazer essa dedução por escrito.

A Comissão de 2003, inovando a lei vigente, assim sugeriu e o anteprojeto apresentado pelo Ministro Tasso Genro retoma a idéia do projeto, podendo ser um pedido oral. Uma outra questão que fico a pensar é: num País continental como o nosso, não deveríamos pensar que o prazo não devesse ser em dias, mas que o prazo devesse ser em horas? E para isso, precisaríamos ou poderíamos contar com o apoio da ANATEL — e me lembro que, na época, em 2003, estivemos na ANATEL e a ANATEL disse ser perfeitamente factível que se estabeleça regras de protocolo entre todas as operadoras, e esse prazo passe a ser em dias. Portanto, a partir daquele determinado horário essa pessoa pode acontecer.

Eu não sei informar hoje — talvez o Deputado Itagiba ou talvez os senhores saibam — se nós temos no Brasil inteiro o chamado sistema guardião ou o sistema similar ao sistema guardião. Ou se ainda temos uma situação extremamente perigosa, que é, quando há uma ordem judicial, desvia-se para determinado número alvo para o telefone celular do policial que está investigando. E aí reside um perigo extremamente grande, e o Estado brasileiro precisa celebrar convênios, a União com os Estados para que, enfim, todos falem um mesmo idioma, todos falem uma mesma linguagem. Porque não é possível...

Eu me lembro, em 2003, o Deputado Itagiba era o Superintendente da Polícia Federal do Rio de Janeiro e lá estive, em nome da Comissão conversando com o Deputado Itagiba, e o Rio de Janeiro não tinha o sistema guardião. Brasília já tinha, o Rio Grande do Sul já tinha, São Paulo tinha acabado de comprar, se minha memória não falha, e também sistemas outros diferentes, como hoje tem o sistema brasiliense, que é um outro tipo de equipamento. Há necessidade de se ter uma tecnologia. E eu não sou tecnológico, não entendo absolutamente, não sei passar um *e-mail*, mas não é possível que a ANATEL ou determinados órgãos não possam, numa questão que é fundamental, porque um minuto é muita coisa... Um minuto é muito tempo. Um minuto é tempo suficiente para que possa resolver aquela



investigação. Portanto, penso que não trabalhar a hipótese por dia e trabalhar a hipótese por hora com os protocolos de todas as operadoras alinhavados, talvez possa ser uma outra situação. Duas outras questões queria colocar antes de dar essa questão... O pedido 3. Vi a questão do pedido. O pedido pode ser formulado, sim, pela autoridade policial, mas, necessariamente, em nosso entendimento, há de passar pelo Ministério Público. Fundamentalmente, passar pelo crivo do Ministério Público.

O Ministério público, ele é o titular da ação penal. Portanto, a autoridade policial vendo necessidade e plausibilidade dessa medida invasiva, ela pode deduzir sempre, em nossa opinião, por escrito e passando pelo crivo do Ministério Público. E não ao contrário, e não indo ao juiz e depois dando ciência ao Ministério Público. Afinal de contas, a atividade da Polícia Judiciária, ela há de ser exercida, sim, em toda a sua plenitude, e sustentamos isso com o mais vivo empenho, mas há também de merecer o controle externo da atividade do Ministério Público, de suas atividades. Esse binômio dá ao cidadão a segurança necessária. Portanto, nada impede, nem a celeridade, que se vá ao Ministério Público Federal, que a autoridade policial vá ao Ministério Público e o Ministério Público deduza ou não deduza essa sua plausibilidade.

Uma outra questão, já fazendo uma evolução, a Profa. Ada tem razão quando diz que a maioria dos países fala num rol taxativo de crimes, e a Comissão de 2003 também fez esse rol taxativo. Hoje, e a professora sabe disso, uma situação que ficou muito polemizada dentro da Comissão, era injúria por telefone, salvo engano, e o crime de ameaça. Quanto à injúria, a Comissão acabou entendendo não ser a hipótese, mas acabou passando o crime de ameaça. O crime de ameaça, hoje, é um crime chamado crime de menor potencial ofensivo. Não consigo hoje mais, inovando o meu pensamento de 2003, entender como é possível que algo que vai ser resolvido, ao fim e ao cabo, jamais por uma pena corporal, possa merecer uma desproporção tão grande, embora reconheça que quem se sente ameaçado por telefone, essa ameaça é algo que aterroriza, é algo que constrange. Mas não acho que o Estado possa abrir mão dessa ferramenta de tamanha invasão para poder determinar a interceptação telefônica. E aí acho que o critério...



Diferindo um pouco, penso que deveríamos trabalhar, porque a tendência mundial é acabar com a diferenciação, como já se acabou com a detenção com a reclusão, até porque na prática sabemos que não há qualquer tipo de diferença. Mas trabalhar com um tipo de pena. Que se trabalhe com os crimes não punidos com reclusão de 1 ano, porque aí estamos falando que o furto de uma banana pode ser interceptado, porque para o furto é de 1 ano a pena. Mas que trabalhe com parâmetros da própria, que o próprio legislador já encontrou para imputar a gravidade no próprio delito; que se trabalhe com o critério temporal e não mais com o critério ou somente com o critério de um rol taxativo, como se propôs na Comissão de 2003 e se propôs, sim, é verdade, também com o meu apoio e com a minha anuência e concordância total. Porém, hoje, acho que enquanto não solidificarmos e enquanto não fizermos uma reforma profunda, que o País clama desde 1984, da parte especial do Código Penal, reunindo tudo, podemos, sim, trabalhar talvez com o critério de crimes que tenham a pena superior a 2 anos.

E aí já estamos basicamente tirando uma grande proporção de alguns crimes. Uma questão que já vi, que é uma questão muito discutida dentro da própria CPI, nas questões que leio ou assisto, é que é impossível que se deduza um pedido que em nosso entendimento, e como sugestão fica para a Comissão, passe pelo Ministério Público necessariamente a desembocar no inquérito policial. É inconcebível admitir que isso possa redundar tão-só numa medida cautelar, sem que o inquérito policial seja investigado. Isso porque, não vou falar porque entendo inconstitucional e o assunto não é daqui, dessas investigações conduzidas diretamente por membros do Ministério Público, porque entendo nesse particular que isso compete com exclusividade à Polícia Judiciária. Porém, por não ser assunto, por não ser tema aqui, muitas das vezes essas ordens elas vão alimentar uma investigação que só tem tramitação e curso no próprio inquérito, no próprio procedimento criminal diverso.

Essa é uma derradeira, já pedindo desculpa ao Deputado e a todos, é uma questão que está, de fato, na Constituição, e acho que também merece ser pensada, principalmente com o advento da própria reforma da lei processual, que entrou em vigor, salvo engano, em agosto último. Que a interceptação telefônica venha a ser decretada no curso de um processo, ou para instrução, na fase da



instrução criminal, é inconcebível, é rigorosamente inconcebível. Que a interceptação alimente como dados de informação uma futura e eventual ação a ser ou não ajuizada é plausível. Mas, ajuizada a ação, um processo inaugurado, admitir-se que um processo penal, em pleno Estado Democrático de Direito, em que há a necessidade de se ter a paridade de armas, em que uma prova vá ser feita como uma “pegadinha” feita pela acusação, é inconcebível. Pode, sim, penso, se surgir algum fato no curso da instrução criminal que motive e que capacite um pedido de interceptação. Penso que isso pode vir a ser deduzido não no curso da instrução criminal, mas que isso pode, como um achado fortuito, rigorosamente, instruir, talvez, uma outra investigação. Porque, se não, isso viola. Da mesma forma que o próprio art. 5º traz como uma das concepções que seja utilizado como último arráscio esse sistema de interceptação telefônica, penso, também, que a Constituição, no próprio art. 5º, garante a paridade de armas, garante o devido processo legal. E um processo penal é algo sério, um processo penal é algo que, por si só, já acarreta a maior das penas a qualquer cidadão.

Essa ferramenta é o que se pede para que, enfim, possamos viver não num mundo de bisbilhotice, e que essa sociedade possa conviver com uma ferramenta importante para a sociedade civil, importante para a investigação criminal, mas que nós não tenhamos mais condições de permitir essa banalização. E tenho certeza de que o anteprojeto, que daqui nascerá — o projeto de lei, perdão, que daqui nascerá —, nascerá desse debate com a sociedade civil que é extremamente profícuo e salutar. Estou à disposição de todos os membros da CPI. Mais uma vez, agradeço a participação e estou aqui, à disposição de todos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Dr. Luís Guilherme Vieira, agradeço a participação sempre brilhante a V.Exa., que em muito contribuiu.

Fico até restrito nas minhas perguntas, porque tanto a Profa. Ada como o Dr. Luís Guilherme praticamente esgotaram o meu rol de perguntas. Mas apenas para que tenhamos um bom debate, para que possamos ficar melhor esclarecidos, haja vista que estarei fazendo hoje o papel do Relator, porque, infelizmente, a pedido do Presidente Lula, S.Exa. teve de ficar na Bahia e não pôde estar aqui conosco, eu tenho algumas questões que gostaria de fazer. Acho que vou listá-las, em vez de fazê-las uma a uma, e aproveitar em seguida.



Essa questão da transcrição, eu acho, é muito importante e deve ser melhor discutida, melhor debatida. Particularmente, entendo necessária a transcrição. Mas não é uma unanimidade na Comissão. Então, parece-me que essa é uma discussão importante, porque uma coisa é o que está registrado na voz, outra coisa é o que está transscrito, e outra coisa são os extratos que a polícia produz. Quer dizer, cada situação é uma situação que deve ser exaustivamente analisada.

E me parece muitas vezes que a polícia se diz despreparada ou sem os meios necessários para fazer as transcrições. Parece óbvio, qualquer interceptação que dure 2 anos inviabiliza qualquer procedimento de transcrição. Mas também qualquer áudio de 2 anos impossibilita também, a meu ver, que a defesa ouça 2 anos de gravação para poder formular o seu juízo a respeito dos fatos.

Há um exemplo que trago aqui recorridamente, Profa. Ada, que diz o seguinte: a senhora recebe o telefonema de uma amiga de manhã, que pergunta à senhora ou dá à senhora uma receita de um bolo e diz que precisa de meia dúzia de ovos e 3 quilos de farinha. Existe uma denúncia contra um amigo da senhora de que talvez ele possa ser um traficante de drogas. E a senhora liga para ele e pede que ele traga da cidade os 3 quilos de farinha. Isso pode virar, no fim, 3 quilos de cocaína, se eu não trouxer o diálogo da manhã para o diálogo da tarde. É importante termos esses dados. Então, a questão da transcrição é importante ser discutida.

Uma outra questão é a de terceiros — isso não foi tocado, a Profa. Ada mencionou levemente, e eu acho que é importante. Por exemplo: 2 pessoas estão sendo investigadas pela prática de crime, estão sendo interceptadas, mas elas fazem conversas íntimas com terceiras pessoas, de dados da vida pessoal. Quer dizer, essas pessoas não foram submetidas a investigação, não estão sendo denunciadas, mas não teriam elas, talvez, o direito de saber que foram interceptadas e que o conteúdo daquela conversa íntima que mantiveram com algum dos investigados será destruída, com, inclusive, a participação dela ou de pessoa por ela indicada para assistir à destruição desse diálogo? É uma questão que eu acho interessante.

Controle dos equipamentos. Muito se fala nesses equipamentos, mas eu não vejo esses equipamentos registrados junto a um órgão público como a ANATEL,



nem disciplinada a sua comercialização. Particulares podem comprar esses tipos de equipamento? Ou precisam esses equipamentos ter autorização especial para a sua comercialização?

A SRA. ADA PELLEGRINI GRINOVER - De interceptação?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - É, de interceptação.

Eu acho que isso deveria constar da lei.

A escuta ambiente — a Profa. Ada tocou nesse ponto — deve ser contemplada também nessa lei? Porque, na verdade, penso que essa lei é mais do que uma lei, é um código brasileiro de interceptação.

Uma questão que também acho já foi abordada: uns entendem que é constitucional, outros entendem que não é constitucional. Só cabe interceptação na telefonia ou os *e-mails* também são passíveis de interceptação? Pela leitura que eu faço da Constituição, não seriam eles passíveis de serem interceptados, apenas as interceptações telefônicas seriam possíveis. Gostaria de saber de ambos.

Outra questão, a da prova emprestada, precisa ser melhor debatida e melhor discutida. O encontro fortuito de um outro crime numa investigação que está sendo feita. De que forma tratar essa questão?

Os atos praticados, mesmo por juiz, no curso do processo, em desacordo com a lei, devem ser considerados nulos na questão da interceptação?

V.Exas. já firmaram um prazo. Eu acho bastante razoável o prazo firmado por V.Exas. Só pergunto o seguinte: se o estado de defesa é 60 — e a Profa. Ada sugere 180 —, qual seria, vamos dizer, a razoabilidade desse prazo acima de 60?

O juiz que participa da busca cautelar da prova deve julgar a matéria? Como exemplo, eu trago o DIPO de São Paulo. Por exemplo: quando o juiz se envolve na concessão de todas essas medidas que são chamadas de medidas cautelares — ou medidas que são deferidas no curso do inquérito, como busca e apreensão, ou uma interceptação telefônica, como prisão temporária —, deve esse juiz participar do julgamento? Ou deve isso ser remetido a um juiz isento que poderá apreciar todas essas questões, como se faz no DIPO em São Paulo, onde é distribuída a uma vara após a denúncia?

Para essas prorrogações excepcionais, deve o mesmo juiz singular se manifestar sobre elas? Ou deve ir ao tribunal de uma instância superior para



manifestação, quando houver, nos crimes chamados de crimes continuados, nos crimes permanentes, em que há necessidade de que se fixe, talvez, por 120 dias, ou até mesmo por 1 ano, uma prorrogação? Deve ser o próprio juiz, ou deve isso ir a um tribunal para ratificar aquele ato praticado pelo juiz de primeira instância?

Basicamente são essas as questões.

E uma questão que o Dr. Luís Guilherme tocou, que é uma já quase que pacífica aqui na Comissão Parlamentar de Inquérito: não pode haver interceptação telefônica sem um único procedimento de investigação válido, estabelecido no Código de Processo Penal, que é o inquérito policial. Pode haver procedimento diverso, medida cautelar, quer dizer, sem inquérito policial? Parece-me que não, porque é a única forma de fiscalizar todos os atos praticados pela polícia.

Outra questão: se equipamentos não auditáveis devem ou podem ser utilizados ou devem ser proibidos de serem utilizados na interceptação telefônica.

Basicamente, esses são alguns dos questionamentos que eu gostaria de trazer. Desejo ouvir a consideração de V.Exas.

Após a manifestação de V.Exas., concederei a palavra aos demais Deputados.

Com a palavra a Profa. Ada.

A SRA. ADA PELLEGRINI GRINOVER - Muito obrigada, Sr. Presidente. Eu vejo, com muita satisfação, que, na verdade, a Comissão Parlamentar de Inquérito já está de posse de todos os elementos que permitirão a proposta de mais do que uma simples lei extravagante, mas de um sistema de autorização e controle das interceptações. O problema da transcrição é ligado estreitamente ao problema do prazo. É evidente que se nós temos 5 mil horas de conversas interceptadas, nós não conseguimos fazer a transcrição dessas 5 mil horas de conversas interceptadas. Mas se o prazo efetivamente for reduzido, eu colocaria 60 como regra. E em casos excepcionais, a serem precisamente justificados pelo juiz, eu chegaria ao máximo de 6 meses. Mas isso é um pouco opinativo, pode ser 4, pode ser 3. Eu tenho em mente o princípio da razoabilidade.

A última decisão do Supremo, que seja 60, ou pelo menos um prazo razoável. E dentro de um prazo da razoabilidade, dependendo do caso concreto, eu chego ao máximo de 6 meses. Agora, transcrição é uma técnica possível, desde que haja uma



limitação temporal. Essa é uma técnica possível. Mas nós estamos continuando a confiar exclusivamente na polícia, que vai fazer a transcrição. Onde está a verdade é na conversa gravada, é na fita. Onde se pode verificar efetivamente se aqueles ovos e aquela farinha, a que eu aludi pela manhã, significam outra coisa ou significam ovos e farinha, mesmo que seja um pedido a um amigo envolvido em outras circunstâncias? O medo da transcrição é porque ela é unilateral. Ainda que se transcreva tudo, quem é que me diz que tudo foi transscrito? Quem é que vigia essa transcrição?

Por isso eu prefiro o sistema italiano: que as partes ouçam as gravações e que indiquem os pontos que querem ver transcritos. Então, eu ainda prefiro esse critério. Claro que a interceptação envolve o direito ao sigilo de terceiros, e é claro que tem de haver destruição, depois de indicadas. É uma seqüência: faz-se a gravação; terminam-se as operações técnicas; dá-se às partes a faculdade de ouvir as gravações e indicar o que querem ver transscrito; feitas as transcrições, inutiliza-se o material. E terceiros, que saibam que conversaram com a pessoa objeto de interceptações durante um certo período, podem, sim, querer assistir ao incidente de destruição.

Um outro incidente processual tem de ser feito perante as partes e eventuais terceiros interessados. Equipamentos e interceptações — aí têm uma questão jurídica e uma questão técnica. Claro que só podem proceder às operações técnicas órgãos oficiais, a venda de equipamentos de interceptação deveria ser proibida, a não ser que se destinasse a órgãos técnicos, mais ou menos como no comércio de armas.

Quanto à técnica desses equipamentos, eu não sou especialista. Escuta ambiental — sim, a escuta ambiental deve ser contemplada e deve, também, ser sujeita à autorização judicial, nos mesmos moldes da interceptação telefônica. *E-mails*, na verdade, são um meio de telecomunicação porque se usa o telefone e o computador.

Então, eu acho que está compreendido na idéia de telefonia da Constituição. Constituição não pode prever o futuro. O que não se liga a telefone não está incluído no conceito constitucional. Agora, eu não sei, mesmo porque não sou técnica em telecomunicações, se o *e-mail* é uma forma ou não de telecomunicação. Pode ser



que o *e-mail* dispense o uso de telefone. Esses *e-mails* que vão ligados diretamente à Internet já não são telefonia. Agora, também não é sensato dizer que se o *e-mail* vai por telefone pode ser interceptado, e se vai diretamente pela Internet não pode ser interceptado.

Eu acho que quando o Constituinte falou em interceptações telefônicas, ele empregou o termo telefônico no sentido que existia naquele momento. E não sei se naquele momento havia *e-mail*, mas realmente essa é uma questão em que se precisaria utilizar critérios de razoabilidade, tanto num sentido como no outro. Aliás, o projeto de lei vai além, porque diz que a quebra do sigilo das comunicações telefônicas de qualquer natureza é admissível para fins de investigação criminal e instrução processual penal. E aqui, aliás, eu responderia ao Prof. Guilherme: que a Constituição autoriza, sim, que a interceptação se faça durante o processo, porque alude, expressamente, no inciso XII, art. 5º, à investigação criminal e à instrução processual.

Mas o projeto de lei — agora não estou achando — estende a possibilidade de quebra ao fluxo de comunicações em sistemas de tecnologia da informação. Isso eu acho que excede o permissivo constitucional. Mas essa expressão já estava na lei de 96, e ao menos uma das posições do Supremo Tribunal Federal legitimou a extensão da quebra do sigilo a essa modalidade de dados. Eu preferiria que se dissesse, e assim é a minha proposta, que se equiparam as comunicações telefônicas, para efeito dessa lei, todas as formas de telecomunicação. Aí vamos ver se o *e-mail* é telecomunicação ou não é mais telecomunicação. Aliás, tem uma lei de 97, a Lei 4.972, de 97, que, no art. 60, § 1º, enumera aquilo que entende formas de telecomunicação.

Então, é o máximo a que eu chego. Quando a Constituição fala em interceptações telefônicas, fala em telefone, eu chego a abranger todas as formas de telecomunicação, e não mais do que isso. Prova emprestada. Este é um problema muito sério. No nosso anteprojeto de 2003, nós havíamos colocado que, como havia um rol exaustivo de crimes, se a prova fosse colhida numa interceptação autorizada para um desses crimes, poderia ser aproveitada desde que o outro crime estivesse também nesse rol, que é o sistema italiano. Mas tem uma outra questão da prova emprestada.



Eu tenho uma interceptação telefônica lícita num processo penal. Posso levá-la ao processo administrativo? Posso levá-la ao processo civil? Claro que, se a interceptação foi pedida e conseguida no processo penal só como subterfúgio para ser utilizada num processo civil administrativo, por exemplo, numa ação de improbidade administrativa, não pode, porque aí há desvio na idéia de exclusividade da interceptação telefônica para o processo ou a investigação criminal. Mas se, efetivamente, houver um crime que é apurado por uma interceptação telefônica, uma investigação ou um processo — eu admito nas 2 modalidades — e, por essa interceptação, se descobre que o fato também é administrativamente ou civilmente punível, eu acho que, se não houver má-fé, por mais uma aplicação do princípio da razoabilidade, essa prova emprestada pode ser aproveitada.

Nós, na comissão, discutimos muito essa questão e ganhou entendimento de que não poderia ser aproveitada em nenhum outro processo. Mas eu acho que a questão deve ser pensada. Atos nulos, claro. Se a autorização judicial não for precisamente motivada, se a prorrogação não for justificada, tudo isso leva à nulidade e leva à ilicitude da prova. A interceptação ilícita torna-se ilícita. É mais do que nulidade. Essa prova não pode ingressar no processo, nem autorizar medidas cautelares e muito menos instauração de processos.

A questão de outro juiz para julgar o mérito não é uma questão típica das interceptações telefônicas, mas uma questão típica de todos os juízes que autorizam medidas cautelares, interceptação, busca e apreensão, prisão e que, sem dúvida, não deveriam ser os mesmos juízes que julgam o mérito. Na Itália, nós temos um juiz das investigações preliminares. Depois, o resultado dessas investigações em que o juiz provê sobre as medidas cautelares forma fascículos que vão ao Ministério Público e à defesa, e o juiz do mérito não sabe nada do que ocorreu nas investigações preliminares, a não ser quando as medidas cautelares foram produzidas como prova antecipada ou quando são irrepetíveis.

Na Comissão de Reforma do Código de Processo Penal, nós tentamos colocar essa norma, mas foi absolutamente impossível quebrar as resistências da polícia e do Ministério Público. Se a Comissão Parlamentar de Inquérito quiser fazer mais uma tentativa nesse sentido, eu me proponho até a enviar o texto que nós



havíamos... Mas é uma luta perdida. Eu já posso lhe antecipar que, naquele momento histórico e neste momento histórico, não se vai conseguir essa conquista.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - A luta não é perdida, Profa. Ada. Às vezes, algumas batalhas nós perdemos, mas a luta continua.

A SRA. ADA PELLEGRINI GRINOVER - É verdade. A gente vai insistindo, insistindo, insistindo, mas há uma resistência total do Ministério Público, que não quer ver inutilizada praticamente a atividade investigativa, e da polícia, que acha que se vai jogar fora tudo que ela fez. Aliás, para mostrar bem que ainda é este o espírito, portanto, ainda estamos com batalhas perdidas, acaba de ser aprovado o projeto sobre a investigação criminal, que deturpa completamente até aquele de consenso que nós havíamos conseguido com o Ministério Público e com a polícia e insere todas as reivindicações da polícia e do Ministério Público. Acha que não?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Eu fui Relator desse projeto, agora, de inquérito policial, e nós extirparamos todas essas situações. Ele saiu redondo da Comissão de Segurança Pública, já foi votado pelo Plenário e essas coisas todas já foram retiradas do projeto.

A SRA. ADA PELLEGRINI GRINOVER - Então, eu preciso receber agora esse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Vou lhe dar agora.

A SRA. ADA PELLEGRINI GRINOVER - Por favor. Que boa notícia.
(Ininteligível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - E tem uma coisa muito importante. Nós passamos a assinalar ao Ministério Público o prazo que ele nunca teve para se manifestar nos procedimentos. Até então o Ministério Público nunca teve prazo, e agora ele passa a ter prazo para se manifestar.

A SRA. ADA PELLEGRINI GRINOVER - Bem, nesse projeto, quando nós estávamos discutindo na Comissão e nós havíamos colocado a regra de que o inquérito policial não iria para o juiz do mérito, a não ser com relação às provas irrepetíveis e às provas cautelares produzidas em audiências antecipadas. Já não chegou assim porque não foi possível.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - A senhora sabe que eu trabalhei durante, talvez, 16 ou 18 anos da minha vida em São Paulo. Nesses



últimos 18 anos que eu trabalhei em São Paulo, eu trabalhei com DIPO, que é uma forma embrionária. Não é uma coisa nem outra. Talvez aquele projeto de DIPO seja uma coisa que não seja nem tanto ao céu nem tanto a terra.

A SRA. ADA PELLEGRINI GRINOVER - É verdade.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - E talvez seja esse o modelo que a gente pudesse discutir.

A SRA. ADA PELLEGRINI GRINOVER - Estou de pleno acordo. Os juízes que se encarregam exclusivamente da fase do inquérito, e depois um outro juiz. Isso já seria um avanço. Bem, eu gostaria também de dizer alguma coisa sobre os controles técnicos, que não foram abordados aqui. No anteprojeto, nós determinávamos a necessidade de as operações técnicas serem efetuadas em órgão próprio, exclusivo e centralizado, sob a responsabilidade direta da chefia de polícia. Ou seja, um gerenciamento centralizado, que já existe em diversos Estados da Federação e no Distrito Federal, que assegura a inviolabilidade da informação, a indevassabilidade do sistema e que o Ministério da Justiça poderia estabelecer em padrão que já existe, de modo a ter um padrão de protocolo a ser utilizado por todas as prestadoras de serviços de comunicações. Ou seja, um controle também sobre o gerenciamento das operações técnicas. (*Falha na gravação.*) Acho que eram essas as questões, muito precisas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Sinto-me muito bem respondido, como sempre, por V.Exa., que realmente esclareceu bastante esta Comissão.

Vou passar a palavra ao Dr. Luís Guilherme.

Antes, só fazendo uma pequena consideração, eu estava comentando com o Prof. Luís Guilherme e com a Profa. Ada, que deve estar com horário para o seu vôo,...

A SRA. ADA PELLEGRINI GRINOVER - Ainda temos tempo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - ... que o sistema muito interessante que chegou ao meu conhecimento é que nos Estados Unidos — V.Exa. tocou nesse ponto — existe uma legislação que obriga o Judiciário americano a contabilizar o número de interceptações, produzir um relatório anual dizendo quantas foram e em que local se deram, se resultaram em absolvição ou



condenação, qual foi a condenação e qual foi o custo dessa operação. E, ao final, o Judiciário tem que informar ao Congresso americano, através de relatório, todos esses dados. E pasmem os senhores! Nos últimos dados por nós obtidos não ultrapassam, nos Estados Unidos, as interceptações chamadas de legais, formalmente legais, para instrução de procedimentos criminais, não ultrapassam de 6 mil interceptações, num ano.

Com a palavra V.Exa., para responder os questionamentos que lhe fiz.

O SR. LUÍS GUILHERME VIEIRA - Bem, concordo com a Profa. Ada. A questão da transcrição está umbilicalmente ligada à questão do marco temporal para a própria interceptação. Continuo firme no entendimento, que é o entendimento esposado pelo Desembargador Geraldo Prado, de que essa razoabilidade de 30 dias, se equiparando a uma leitura da própria Constituição, e tão-só para as hipóteses de crime continuado e para os crimes permanentes, podendo ser prorrogada por mais 30 dias.

A questão da própria degravação, tirando a questão que abordamos no início, de colocar no colo da defesa técnica a necessidade de dizer se aquilo que o seu cliente está dizendo é a voz do seu cliente, se você compreendeu bem, enfim, transfere um ônus que é do Estado e põe essa bomba no colo da defesa, ao argumento de que não pode ser degravado. A degravação comparada, não digo a degravação sem o áudio, mas a degravação com o áudio, dará a paridade necessária para se saber se aquele açúcar e aquela massa de fato seria o bolo que seria servido às 18 horas ou se estaríamos ali falando de outras coisas sempre numa expressão que cunhei nesse próprio *habeas corpus* dos tiras hermeneutas que são sempre muito criativos nas suas próprias colocações. Dentro dessa leitura, chamou minha atenção portaria que vige — ao que tenho conhecimento ainda vige. Isso vendo uma matéria na revista eletrônica *Consultor Jurídico* (CONJUR), da existência de uma portaria no Departamento de Polícia Federal em que fala especificamente dessa questão.

Trata-se da Portaria nº 3, de 2001, que determina aos peritos da Polícia Federal que os exames periciais em matéria de áudio e vídeo, conforme o seu objetivo, devem enfocar o seguinte: transcrição estritamente dos trechos que apresentem a materialidade do delito, de acordo com a indicação da autoridade. E



por aí vai. É porque eu estou sem essa portaria, mas é a Portaria nº 3, de 2001. E pelo que disse a revista *Consultor Jurídico* ela ainda vige. Ora, isso pode ser muito interessante para a autoridade policial. Mas e o que interessa à defesa fica rigorosamente alijado? Ou seja, se você não limita uma questão temporal, de fato vamos chegar a essa situação que hoje vivenciamos de 1 ano, 2 anos, 3 anos — 3 eu não tenho conhecimento, mas quase 2 eu tenho conhecimento — de gerar uma total incapacidade de se conseguir fazer a própria degravação. Mas a degravação, o texto escrito leva a uma outra questão, porque se eu digo que ouvi determinada expressão e vem um representante do Ministério Público e diz que ouviu outra expressão, a quem compete dirimir essa dúvida acerca da interpretação daquela própria fala? Os 2 possuem fé de ofício — a defesa técnica, fé de ofício; o Ministério Público, o representante do Ministério Público, fé de ofício, e compete... Perdão, fé de grau.

A perícia tem, na verdade, a fé de ofício. Ou seja, contrastado com alguma irregularidade, evidente seguir-se-á todas as normas do Código de Processo Penal. Portanto, eu acho que é extremamente importante a transcrição. E obviamente na contramão dos termos dessa portaria, porque nesta portaria é a prova inequívoca, se ela ainda estiver em vigor, de que pelo menos dentro do Departamento da Polícia Federal, com base nessa portaria, somente se transcreve aquilo que interessa focar a materialidade do delito e a autoria, de acordo com a indicação da autoridade policial. Que num primeiro momento isso baste, é razoável. Mas finda a operação técnica, rigorosamente é impossível isso vir a ser concedido. A outra questão posta pelo Deputado Itagiba, penso que, dependendo de uma situação de urgência, nunca por oralidade, mas sempre por uma dedução por escrito, o pedido pode ser feito pelo Ministério Público, pode a autoridade policial requerer, passando pelo crivo do Ministério Público.

O que digo é, requerida e deferida essa medida, essa medida não pode se exaurir nela própria. Ela tem de, forçosamente, inaugurar um inquérito policial, que é a única forma de investigação que, no nosso entendimento, é constitucional. Não porque assim não queremos ter o Ministério Público. No nosso entendimento, repito — e essa também é uma outra polêmica que será atravessada pelo Supremo Tribunal Federal em breve —, não tem competência (na minha opinião, não se trata



nem de atribuição) para conduzir diretamente as investigações de natureza criminal, que diferem das infrações de natureza penal. O anteprojeto de 2003 talvez tenha encontrado, Deputado Itagiba, uma solução que contemple a preocupação de V.Exa. É que da decisão que deferir ou da decisão que indeferir a interceptação telefônica caberá recurso em sentido estrito. Portanto, dentro dessa situação, necessariamente, poder-se-á levar ao próprio Tribunal um reexame dessa matéria. Isso até o dia em que, de fato — comum em alguns países —, os processos criminais e a questão das liberdades não mais serão decididos por um único homem, e sim por um colegiado. Mas penso que ainda isso não é um ponto de encontro, não é um ponto ainda muito acorde dentro da própria doutrina brasileira. Uma coisa que esqueci de falar é que hoje tem acontecido — e confesso que não consigo admitir 2 coisas que foram ditas, uma pelo Ministro Tarso Genro, de que nós vivemos de fato num país e temos que admitir que nossos telefones estão grampeados.

Desculpe-me S.Exa., mas eu não posso partir dessa premissa, embora entre todos os advogados costumamos dizer, rigorosamente, que os nossos telefones — é bem provável — estão, ou deveriam estar, ou um dia, de uma forma tangencial, estiveram interceptados. Mas o que não pode de forma alguma acontecer é a interceptação da conversa daquele que está sendo interceptado com o seu advogado. Essa conversa, rigorosamente, não pode ser interceptada. E, aqui, faço a ressalva: daquele profissional que está exercendo licitamente a sua profissão. Porque para aquele que não está exercendo licitamente a sua profissão, evidentemente, o tratamento é completamente diferente.

E, aí, a que temos assistido em algumas hipóteses? Estratégias de defesa discutidas, conversas sendo entabuladas aqui ou ali, e interceptado às vezes não está o telefone do advogado, mas o telefone do alvo, daquela pessoa que, legalmente, está interceptada. Como fazer essa separação? De fato, como fazer essa separação? É claro que os agentes da autoridade, havendo um efetivo controle — vou ser enfático: um efetivo controle — externo da atividade policial por membros do Ministério Público, de fato aquilo pode ser de plano expurgado e aquilo não pode continuar a merecer aquele tratamento. Mas 2 minutos depois, voltam ao telefone, e é o cliente novamente, combinando tal ou qual estratégia, ou mesmo falando com o



seu advogado, confessando um crime por ele praticado, ou dando detalhes daqui ou acolá. E, aí, sim, é que entendo que deveríamos começar a pensar naquele juiz que tem o contato com toda essa prova produzida. De fato, não poderia ser o juiz do próprio conhecimento, porque é impossível que o procurador, o promotor de Justiça, ou autoridade policial, sabendo da estratégia, sabendo desse ou daquele detalhe, não se vá permitir influenciar posteriormente. E, aí, não penso só, na verdade, no que diz respeito ao juiz, não.

Eu acho que, finda a investigação, o próprio promotor de Justiça ou o próprio procurador da República que esteve envolvido diretamente com aquela investigação também fica contagiado com a sua própria atividade, daquilo que ele realizou. Acho que é o momento de se passar essa questão para alguém que não está intoxicado com aquilo que produziu, porque a tendência do homem é uma tendência, por mais que se consiga oxigenar e se tentar despir, de prestigiar aquilo que foi por ele trabalhado, foi por ele supervisionado. Agora, isso não pode, de fato, ficar entranhado aos autos.

Recentemente há uma decisão no STJ de uma conversa de um advogado, um dos mais notáveis advogados do Rio de Janeiro, com um cliente seu, tratando de um assunto rigorosamente diverso daquilo que estava sendo objeto da investigação. Teve o seu telefone interceptado por determinado período de tempo. E as conversas em que ele tratava de ação cível, patrocinada por esse colega — volto a repetir, dos mais brilhantes e dos mais notáveis advogados brasileiros —, entranhadas no processo. E a causa, sabe-se — posteriormente, quando isso foi a público —, é uma causa que envolve cifras astronômicas.

O STJ acaba de conceder, em passado recentíssimo, uma liminar para expurgar. Outra questão de que não falei e que acho importante, talvez, é a questão relativa aos dados cadastrais. Aqui há uma questão, ao tempo — por experiência em advogar para uma das operadoras —, numa das reuniões que tivemos no Rio de Janeiro e que fizemos com as operadoras, uma das questões era a questão dos dados cadastrais. Hoje essa discussão está... E dados cadastrais a que me refiro aqui é nome, endereço do titular, e não aqueles dados relacionados a quem manteve contato com a chamada conta reversa, com um ou com outro. Nessa situação específica, entendo que aqui não está contemplada a hipótese do inciso



XII, do art. 5º, mas entendo também que aqui está contemplada a hipótese do inciso X, da intimidade e da privacidade. Porém, a Comissão chegou e aqui continua a ter o mesmo pensamento, que entendo que, quando for necessário obter os dados para que se saiba, efetivamente, quem está sendo interceptado, que, nesse caso, numa forma excepcional, pode, sim, a autoridade — autoridade policial ou membro do Ministério Público — requisitar às operadoras, dizendo: *“Estou querendo saber o telefone nº x, porque, com essa informação, levarei um pedido de quebra de sigilo desse telefone”*.

As operadoras estariam obrigadas a dar, porque isso tem gerado problemas sérios, processos contra funcionários, executivos das operadoras. Isso, em passado não tão recente, já teve mais polarização, porque elas entendem — como entendo — que isso está acobertado por reserva de jurisdição. Essa questão posta agora — e são das outras 2 — pela Profa. Ada, no que diz respeito à própria centralização, ficara adstrita a um chefe de polícia. Tivemos oportunidade de assistir, no Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, no tempo designado pela Comissão, quando lá estive. Tudo funciona dentro de um próprio prédio. E acho que o chefe de polícia, diferentemente do agente político, de um secretário de segurança, é uma forma real de se manter o controle. Evidente, vazamentos sempre ocorrerão. Mas o que nós temos que trabalhar é que essa hipótese do vazamento seja a exceção, e que não pode acontecer — e que não é a regra também, diga-se de passagem —, mas ocorre com uma constância que é inadmissível em tempos atuais.

Então, a centralização deste equipamento ou daquele equipamento que, volto a dizer, acho que deve haver uma leitura e uma cooperação entre União e Estados, isso deve estar, sim, sem tirar a autoridade do delegado de polícia do Estado ou delegado da Polícia Federal que estiver fazendo aquela investigação, deve estar na mão da chefia de polícia ou sob o controle direto da chefia de polícia. Acho que é uma forma de ter um maior controle sobre essa questão. E, de fato, uma questão que já foi posta aqui dentro da própria CPI, penso, é a questão da divulgação. Essa hipótese é por demais grave ao que nós temos assistido. Situações de violação de sigilo de conversa telefônica sendo transmitidas nos jornais ao vivo e em cores. Isso é inconcebível.



É impossível se conviver com uma situação como essa. E acho que aqui a Comissão vai ter de trabalhar com 2 valores, que são 2 valores extremamente caros para qualquer cidadão. E essa foi uma pecha que esse anteprojeto de 2003 levou: não se taxa de forma alguma na necessidade de manietar, ao contrário, na possibilidade de se manietar a imprensa, que há de ser livre. E essa lei que em boa hora, pelo menos por ora, se encontra suspensa, já vai tarde. A informação é um direito de qualquer cidadão. Agora, tudo há de se ter limite. Aquele funcionário, aquele profissional da advocacia que passa essa informação, aquele jornalista que licitamente está ali buscando o seu furo, buscando bem informar, esta pessoa tem que ser penalizada, e penalizada de uma forma extremamente mais severa. Isso é impossível, porque não pode acontecer uma hipótese...

Ao contrário, não se fala aqui, em hipótese alguma, em se tolher a liberdade de imprensa. Ao contrário. O que se diz é: se todos aqueles que têm contato com essa prova têm o dever de manter sigilo, aquele que vazou essa informação, seja ele advogado, e se funcionário público o for, tenha uma situação de uma reprimenda maior. A questão da pena aqui, acho até que ela é muito mais um efeito menor, porque não acredito em pena, não estou ainda num sistema tão anárquico, mas não vejo nenhum efeito na pena pela pena.

Eu acho que a questão é muito mais resolvida no âmbito administrativo, no âmbito disciplinar do que no âmbito corporal. Mas acho que uma sanção que pode ser variada, e eu não me recordo no projeto de 2003, não sei se a Prof. Ada se recorda, de uma hipótese de algo de 2 a 4 anos, que ele não terá uma prisão corporal, terá direito a uma pena restritiva de direitos, estaríamos trabalhando com critério de proporcionalidade bem razoável. A questão da prova emprestada, de fato também foi uma polarização bem grande na Comissão.

A Prof. Ada mantinha esse entendimento. E eu até há um tempo brincava com a Prof. Ada e dizia que aqui esse entendimento dela havia mudado e que talvez eu tivesse sido responsável. Acho que na edição do *Nulidades*, no livro dela, *Nulidades*, da 5^º para a 6^ª edição — eu nunca fui ver, Ada, se foi da 5^ª para a 6^ª ou da 6^ª para a 7^ª —, mas ali houve uma mudança do pensamento da Prof. Ada e eu me sinto até um pouco responsável, porque foi após consultá-la para nos brindar com um parecer em que essa discussão surgiu. O parecer e o cliente foram



extremamente beneficiados, mas essa tese que eu não concordo hoje na questão da prova emprestada. E essa questão hoje já gerou efeito. Dentro do próprio Inquérito nº 2.424, do Supremo Tribunal Federal, por 2 questões de ordem com raciocínio muito bem trabalhado do Ministro Cezar Peluso, decisão essa tomada e que vai totalmente na contramão do que penso, não pode ser cedida, exceto para aqueles fins restritos a que se destina. Mas as 2 questões de ordem, a Questão de Ordem nº 1 e a Questão de Ordem nº 2, decididas dentro do Inquérito nº 2.424 do Supremo Tribunal Federal, na Questão de Ordem nº 1, peças foram cedidas para instruir feito administrativo disciplinar, processo administrativo disciplinar, dentro do Conselho Nacional de Justiça.

A Questão de Ordem nº 2 foi para instruir um procedimento administrativo disciplinar de funcionário do Superior Tribunal de Justiça. O raciocínio é de que, numa análise muito curta, para quebrar a imprescindibilidade de que aquela prova tenha de servir para aquele fim a que alude art. 5º, inciso XII, da Constituição. Porém, depois de revelada esta prova, ela pode, sim, servir para instruir processo administrativo disciplinar, seguindo, portanto, como prova emprestada, como de fato seguiu. Por maioria, se minha memória não estiver falhando, ficou vencido tão-só o Ministro Marco Aurélio, não sei se nas decisões; não sei se o Ministro Joaquim Barbosa, por impedido; não sei qual era o *quorum* do Supremo. Mas entendo que essa questão ainda deva ficar circunscrita exclusivamente para as hipóteses, quer com o pensamento da Comissão de 2003, com o rol taxativo de crimes, quer como evolução, como hoje penso, não num rol taxativo, mas trabalhando-se com a pena daqueles crimes, quando muito, nas hipóteses.

E aí confesso, Deputado Marcelo Itagiba, Srs. Deputados, que ainda aqui tenho uma certa dúvida na hipótese do empréstimo para os crimes conexos. Ainda tenho alguma dúvida e espero que possamos com essa evolução e com esses debates espancá-las. Mas ainda a tenho e, na dúvida, hoje continuo a fazer uma leitura extremamente restritiva.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Muito obrigado.

A SRA. ADA PELLEGRINI GRINOVER - Gostaria de complementar brevemente.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Vou lhe passar a palavra para complementar e vou aproveitar e colocar 2 questões que foram suscitadas e que penso que são importantes, sobre o vazamento de informações. Porque eu defendo o ponto de vista esposado aqui pelo Prof. Luiz Guilherme de que a imprensa tem o direito de informar.

Ao mesmo tempo, entendo que deve haver restrição a determinados tipos de informações que estão contidas no sigilo da investigação. Mas também entendo que, após instaurado o processo, não deve mais haver sigilo sobre os fatos e que o processo deve ser público e, ao mesmo tempo, deve ser dado acesso ao todo e não à parte, que muitas vezes a imprensa se utiliza por vazamentos feitos de quem tem interesse de que uma determinada parte do vazamento seja realizado.

Então, na verdade, a imprensa está servindo a um interesse de alguém que fez uma censura prévia e encaminhou dados que não permitem a ela ter uma análise do todo. Agora, se a imprensa tiver análise do todo, puder compreender o todo e daí emitir sua opinião, aí, sim, é uma opinião própria da imprensa.

Gostaria de aproveitar e pedir, já que V.Exa. fará uma intervenção, que possa discorrer sobre essa questão.

A SRA. ADA PELLEGRINI GRINOVER - Estou de pleno acordo, Sr. Presidente. Claro que o sigilo deve existir, mas ele deve existir exclusivamente durante as operações técnicas e até o momento em que tudo se “publicisa”. Tudo se “publicisa” com a intervenção da defesa, com a intervenção da sociedade, com a possibilidade de divulgação. Agora, durante as investigações, enquanto as operações técnicas não forem concluídas, é que eu sou favorável, que, aliás, é mandamento legal, ao sigilo. E com relação à posição do jornalista que obtém dados das interceptações durante as operações técnicas e que tem o direito do sigilo da fonte, eu acho que nós deveríamos ter meio de saber quem é que efetivamente quebrou o sigilo. Porque, se o que aparece na imprensa é a degravação de uma conversa que prejudica o suspeito, certamente não terá sido a defesa a fazer essa divulgação ilícita para a imprensa.

Então, eu acho que o empenho deveria ser em relação aos órgãos da acusação para instaurar um processo administrativo para verificar efetivamente de onde surgiu o vazamento. Porque o jornalista tem o segredo da fonte, mas nada



impede que, diante das circunstâncias concretas — isso eu nunca vi sendo feito —, se investigue efetivamente para saber quem foi o autor da divulgação ilícita. Nós pusemos no nosso anteprojeto penalidades para o jornalista que divulga a notícia sigilosa, e foi uma celeuma terrível. Falou-se em mordaça, mais uma vez, e talvez esse tenha sido um dos elementos que fez com que o Ministério da Justiça à época não encaminhasse o nosso anteprojeto. Então é preciso tomar cuidado. Eu iria atrás daquele que efetivamente passou ilicitamente a informação ao órgão da imprensa. Mas eu queria dizer uma coisa que aqui, Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, meu amigo Luiz Guilherme, nós nos esquecemos de uma coisa muito importante e que é uma coisa ainda nova no nosso Direito Processual, mas que está em implantação: o processo eletrônico.

Perde qualquer sentido a idéia de transcrição diante de um processo sem autos, sem papel. Não esse processo eletrônico que está sendo feito agora de passar simplesmente uma petição inicial diretamente ao juiz e digitá-la. Não é isso. O processo eletrônico mira, e um dia chegaremos a isso, ser um processo sem papel, virtual. Então, mais um elemento contra a transcrição, mas a favor da oitiva, da conversa, com a indicação dos trechos a serem comunicados ao juiz. Nem transcritos, mas comunicados ao juiz. Então, nós temos que ter em mente essa nova realidade de um processo sem papel, que vai facilitar até mesmo a própria interceptação, porque não haverá relatórios, não haverá comunicações.

A interceptação poderá chegar a ser feita por funcionários diretamente do Poder Judiciário e transferida ao processo eletrônico. Nós temos que ter essa realidade em mente. Uma outra coisa que eu queria dizer é relativamente aos custos das empresas de telefonia. Elas têm que ser ressarcidas depois de terminadas as operações técnicas. E isso está no projeto de lei do Ministério da Justiça que foi aprovado no Senado. É algo muito importante, porque evidentemente a empresa de telefonia fixa ou móvel não pode suportar os custos das interceptações, mas ela será ressarcida depois de terminadas as operações técnicas, até porque não se sabe por quanto tempo elas serão produzidas. Eram essas as minhas últimas observações.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Muito obrigado a ambos pelas considerações bastante pertinentes e oportunas.



Vou passar a palavra agora ao Deputado Laerte Bessa, para os seus questionamentos; após, ao Deputado Simão Sessim. Peço ao Deputado Simão Sessim que assuma a Presidência.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Sr. Presidente, queria cumprimentar o Dr. Luís Guilherme, a Dra. Ada Pellegrini e agradecê-los pela colaboração. Tenho certeza que ilustrou bastante aqui o nosso trabalho, para que pudéssemos refletir ainda mais a respeito desse projeto de lei, para que possamos realmente dar uma melhorada, tentar sanear a situação das escutas, principalmente a escuta clandestina hoje no nosso País. Eu queria, antes de fazer perguntas, Dra. Ada, eu queria saber a situação aqui. O Projeto nº 3.272 foi encaminhado agora, em fevereiro, para a Câmara, foi encaminhado para a Câmara?

A SRA. ADA PELLEGRINI GRINOVER - Sim.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Ele tem basicamente...

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - O conteúdo do 3.272 é o da Comissão que V.Sa. presidiu?

A SRA. ADA PELLEGRINI GRINOVER - Não.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Não. E muitas modificações?

A SRA. ADA PELLEGRINI GRINOVER - Muitas.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Muitas modificações, não é?

A SRA. ADA PELLEGRINI GRINOVER - Simplifica demais.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Simplifica.

A SRA. ADA PELLEGRINI GRINOVER - Cortou muita coisa.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - A senhora acha que ele que foi positivo para essa nova legislação?

A SRA. ADA PELLEGRINI GRINOVER - Eu digo que, com relação à lei atual, é um avanço.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Avanço.

A SRA. ADA PELLEGRINI GRINOVER - Mas não é um avanço suficiente, porque deixa muitas dúvidas e não se ocupa de muitas questões essenciais, que hoje devem ser tratadas pela lei.



O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Eu não tive tempo de ler aqui. A Comissão apresentou uma proposta de alteração. É esta aqui. Essa proposta foi acatada por algum Parlamentar?

A SRA. ADA PELLEGRINI GRINOVER - É minha.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Foi acatada por algum Parlamentar?

A SRA. ADA PELLEGRINI GRINOVER - O que diz em cima, por favor?

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Proposta de alteração do projeto de lei.

A SRA. ADA PELLEGRINI GRINOVER - Essa é minha. Essa é minha, é de minha exclusiva autoria; não é da Comissão.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Não chegou aqui na Câmara essa proposta?

A SRA. ADA PELLEGRINI GRINOVER - Eu enviei ao Deputado Michel Temer.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - A senhora encaminhou.

A SRA. ADA PELLEGRINI GRINOVER - E agora...

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Não está contida em emendas nem no conteúdo dos relatórios.

A SRA. ADA PELLEGRINI GRINOVER - Não. Não.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Não estão contidos.

A SRA. ADA PELLEGRINI GRINOVER - Não. Agora estou trazendo assim para a Comissão.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Pode ser muito bem, Sr. Presidente, aproveitado aqui para o nosso estudo, na elaboração do novo projeto, pode ser estudado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Simão Sessim) - A idéia é essa. Ela encaminhou...

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - É muito boa. Mesmo porque a Dra. Ada Pellegrini analisou muito bem todas as circunstâncias que envolvem interceptação, tanto a legal como a ilegal, de uma forma bem objetiva. Gostei dessa explanação dela.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Simão Sessim) - Ela encaminhou via Deputado Michel Temer. Acredito que ele vá propor à nossa Comissão, por ocasião da elaboração da lei, ou então apresentada por um de nós, porque já está... é domínio de toda a Comissão, foi distribuído para toda a Comissão.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Ainda que da documentação 3272...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Simão Sessim) - Ou co-autoria, como quiser.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Certo. Dia 13 de fevereiro de 2003 foi montada a Comissão que V.Sa. coordenou, correto?

A SRA. ADA PELLEGRINI GRINOVER - Sim.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - V.Sa., Dra. Ada, antes de ser essa Mestra Titular do Direito Processual da Faculdade da USP, a senhora exerceu algum cargo público?

A SRA. ADA PELLEGRINI GRINOVER - Não exercei propriamente cargo público, fui Pró-Reitora de Graduação da USP.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - A senhora chegou a advogar?

A SRA. ADA PELLEGRINI GRINOVER - Sim, advogo até hoje.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Está. Está aqui constando Dr. Antônio Carlos de Almeida Castro. O que ele era, o Dr. Antônio?

A SRA. ADA PELLEGRINI GRINOVER - O que é que era o Dr. Antônio, você se lembra, Luís Guilherme?

O SR. LUÍS GUILHERME VIEIRA - Dr. Antônio Carlos de Almeida Castro é advogado de Brasília.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA Advogado criminal?

O SR. LUÍS GUILHERME VIEIRA - Advogado criminal.

O SR. DEPUTADO MIRO TEIXEIRA - O famoso Peteca.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Dr. Antônio Magalhães ...

A SRA. ADA PELLEGRINI GRINOVER - Antônio Magalhães foi Procurador da Justiça e atualmente é advogado e professor ...

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Procurador à época, não é?

A SRA. ADA PELLEGRINI GRINOVER - E professor de Direito Processual.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Dr. Antônio Scarance ...

A SRA. ADA PELLEGRINI GRINOVER - É a mesma situação.



O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Promotor?

A SRA. ADA PELLEGRINI GRINOVER - Procurador da Justiça aposentado, advogado e professor de Direito Processual.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - E o Dr. Luís Guilherme, que hoje é advogado ... V.Sa. já exerceu cargo público antes?

O SR. LUÍS GUILHERME VIEIRA - Dentro do Ministério privado sempre exercei múnus público da advocacia.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Só da advocacia.

O SR. LUÍS GUILHERME VIEIRA - Dentro do Ministério privado, múnus público.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Da advocacia.

O SR. LUÍS GUILHERME VIEIRA - Exclusivamente da advocacia.

A SRA. ADA PELLEGRINI GRINOVER - Esqueci de dizer que fui Procuradora do Estado.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Ah, a senhora foi Procuradora.

Uma pergunta primeiro para a senhora, Dra. Ada: pelo fato de o processo penal, acho que a Comissão não foi criada apenas para trabalhar na 96... a Lei do Grampo ... a 9296 ... 96, ela não foi criada só para tratar desse assunto específico ...

A SRA. ADA PELLEGRINI GRINOVER - Não. Nós tivemos 2 Comissões ...

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - É, 2 Comissões.

A SRA. ADA PELLEGRINI GRINOVER - ... essa foi tratada só para esse assunto...

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - A 9296.

A SRA. ADA PELLEGRINI GRINOVER - Agora, nós tivemos a Comissão do Instituto Brasileiro de Direito Processual, que foi criada ainda pelo Ministro ...

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - José Carlos Dias.

A SRA. ADA PELLEGRINI GRINOVER - ... José Carlos Dias, que apresentou 13 anteprojetos de reforma do Código de Processo Penal, sem entrar nas interceptações, projetos de reforma, do quais já tivemos aprovado 4 e agora temos mais 2 que estão sendo aprovados nas diversas Câmaras, mas são 2 Comissões diferentes.



O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - O.K. Vou-me ater só a essa do grampo telefônico. Perguntaria a V.Sa.: pelo fato no Código de Processo Penal, a investigação começa no art. 4º, com inquérito policial. A investigação parte do princípio que tem que seguir aquele rito a partir do Código de Processo Penal e que, ali, quem coordena a investigação, quem preside a investigação é o Delegado de Polícia. Naturalmente, uma escuta telefônica que faz parte de prova e interessa ao inquérito policial seria normalmente requerida por um Delegado de Polícia.

A SRA. ADA PELLEGRINI GRINOVER - Mas nós exigimos que se manifestasse o Ministério Público também sobre o pedido de interceptação formulado pela Polícia.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Certo. A minha pergunta é outra. Por qual motivo não constou dessa Comissão um Delegado de Polícia, um Juiz de Direito?

A SRA. ADA PELLEGRINI GRINOVER - Consta. Consta o pedido do Delegado de Polícia e consta a autorização pelo Juiz de Direito. O senhor está falando do projeto...

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Não. Estou falando quando montou a Comissão ... Tem 2, 3 advogados, e 2 Procuradores de Justiça. não tem um Juiz, nem um Delegado. Qual é o motivo por que não foi incluído o Juiz nem o Delegado?

A SRA. ADA PELLEGRINI GRINOVER - Não tenho a menor idéia. Foi o Ministro que propôs assim.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Não foi V.Sa. que montou?

A SRA. ADA PELLEGRINI GRINOVER - Não, foi o Ministro.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Foi o Ministro direto?

A SRA. ADA PELLEGRINI GRINOVER - Foi o Ministro direto.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - A senhora concorda que faltou aqui ...

A SRA. ADA PELLEGRINI GRINOVER - ...que tenha sido salutar.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - ... faltou um advogado ...

A SRA. ADA PELLEGRINI GRINOVER - Advogado teve.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Advogado, não; Delegado e um próprio Juiz para que complementasse essa Comissão, para que ela fosse mais fortalecida tanto em conhecimentos no inquérito quanto à parte ...



A SRA. ADA PELLEGRINI GRINOVER - Mas não fui eu que montei a Comissão, Deputado

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - ... a parte da instrução criminal.

A SRA. ADA PELLEGRINI GRINOVER -... quem montou a Comissão foi ...

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Mas a senhora acha que faltou ...

A SRA. ADA PELLEGINI GRINOVER - Seria oportuno...

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Concorda comigo? Ah, está bom. Deixe eu entrar nas perguntas aqui mais de acordo com o posicionamento de V.Sa. V.Sa. se posicionou muito bem quando o posicionamento de V.Sa.... V.Sa. se posicionou muito bem quando disse que a degravação feita ali, no primeiro momento ali, da escuta, por um policial, não é? Mas aí vem aquela dúvida: será que aquilo que aquele policial está colocando é a realidade das coisas? Não é? A senhora colocou essa dúvida, apesar de a senhora concordar aqui que poderia sair dali a degravação. Quem sabe se nós colocássemos dois policiais para assinar o documento da degravação. Não seria como se fossem 2 peritos numa perícia técnica?

A SRA. ADA PELLEGRINI GRINOVER - Mas esses policiais não têm nenhuma qualificação técnica. Eles não são peritos.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Não, eu falo...

A SRA. ADA PELLEGRINI GRINOVER - Eles simplesmente...

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Mas não é perito. Ele não está realizando perícia; ele está apenas degravando. Ele está degravando, ele está colocando... Para isso não precisa ser perito, Doutora.

A SRA. ADA PELLEGRINI GRINOVER - Mas V.Exa. não concorda que é uma operação muito delicada e que feita unilateralmente pela Polícia? Ela compromete a credibilidade da degravação? A minha proposta é que a gravação seja ouvida pelas partes...

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Não, eu também concordo. Veja bem, o policial, partindo do princípio que ele tem fé pública...

A SRA. ADA PELLEGRINI GRINOVER – Então, ele não precisa degravar nada. Já vai o disquete com a...

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Disquete!? Concordo.



A SRA. ADA PELLEGRINI GRINOVER - ... gravação a juízo.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Mas ele pode degravar naquele momento ali prova importante para o inquérito policial. Ele pode degravar, mesmo que depois vá para a perícia.

A SRA. ADA PELLEGRINI GRINOVER - Ah, bom!

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Agora, o conteúdo total, sou a favor. Até o Dr. Luís Guilherme disse aqui: toda gravação tem que ser passada para a vítima, ou para quem quer que seja — toda degravação, todo o conteúdo da interceptação, não a degravação. Agora, a degravação tem que ser apenas do conteúdo interessante para o inquérito.

A SRA. ADA PELLEGRINI GRINOVER - É, pode ser.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Se não, vamos congestionar o inquérito policial.

A SRA. ADA PELLEGRINI GRINOVER - Eu não sou contra. Eu não sou contra que a Polícia faça uma degravação, sem prejuízo de que as partes possam ouvir as gravações.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Sim, eu concordo. Eu acho que toda interceptação tem que ser passada inclusive à vítima, para analisar toda a degravação. Agora, à Polícia... só resta a ela o que interessa, só o que interessa. Ela vai fazer a degravação, em princípio, pelo policial, para não parar o inquérito policial, manda para a perícia para sair o laudo. A senhora concordaria com isso?

A SRA. ADA PELLEGRINI GRINOVER - Desde que...

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Seria dar uma celeridade ao inquérito policial.

A SRA. ADA PELLEGRINI GRINOVER - Desde que isso se acople — permita-me insistir — com a ouvida das gravações pelas partes interessadas.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Concordo. Realmente, é isto que eu estou falando. Desde que isso... Até o HD fica disponível para as autoridades e para as vítimas, como colocou o Dr. Luís Guilherme.

Com respeito à prova derivada, a senhora parece que foi voto vencido na discussão com respeito a alguns casos de prova derivada. A senhora, no caso de uma prova derivada no tocante a uma corrupção, a um corrupto grave, dentro do



sistema público, que saia numa gravação, numa interceptação de uma telefonia, de uma interceptação criminal, a senhora não acha que é um absurdo não passar isso para... para ser tratado... uma transgressão, uma parte administrativa, para ser excluído esse elemento do nosso convívio? A senhora concorda comigo?

A SRA. ADA PELLEGRINI GRINOVER - Eu acho... Eu acho que pode passar, a não ser que tenha sido um subterfúgio fazer a interceptação no âmbito criminal só para que fosse aproveitada no âmbito civil.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Mas, aí, a senhora está tratando de uma hipótese... a hipótese de que o policial que está fazendo é um policial desonesto, um policial que não está...

A SRA. ADA PELLEGRINI GRINOVER - Nós temos que pensar em todas as hipóteses.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Em todas as hipóteses. Mas, aí, temos que pensar também em todas as categorias. Em todas as categorias, nós temos o corrupto.

A SRA. ADA PELLEGRINI GRINOVER - Normalmente, eu acho que uma vez terminadas as operações técnicas e uma vez então divulgado o resultado das interceptações, essa prova pode ser aproveitada como prova emprestada no procedimento...

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - A senhora concorda?

A SRA. ADA PELLEGRINI GRINOVER - Concordo.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Só para acrescentar ao que a senhora disse, eu acho que é importante isso, e que se apure se houve má fé do policial. Concorda?

A SRA. ADA PELLEGRINI GRINOVER - Concordo.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Concorda. Vou passar um pouquinho para o Dr. Luís Henrique. O Dr. Luís Henrique é um criminalista já experiente...

O SR. LUÍS GUILHERME VIEIRA - Luís Guilherme.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Hein?

O SR. LUÍS GUILHERME VIEIRA - Luís Guilherme. Olha como é necessária a transcrição. (*Risos.*)

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Eu falei o quê?



O SR. LUÍS GUILHERME VIEIRA - Luís Henrique.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Desculpe-me, Dr. Luís Guilherme.

O SR. LUÍS GUILHERME VIEIRA - Olha como é fundamental a transcrição.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Está certo, Dr. Luís Guilherme.

Dr. Luís Guilherme, a primeira pergunta que eu queria fazer para V.Sa.: V.Sa. é a favor da degravação total? A degravação total da escuta telefônica, por exemplo, de 30 dias tem um enorme conteúdo, que vai emperrar totalmente o inquérito policial. V.Sa. também é contra o longo prazo na interceptação telefônica? V.Sa. é a favor de um prazo diminuto? V.Sa. é contra...

O SR. DEPUTADO GUSTAVO FRUET - Sr. Presidente, se me permitir. Deputado, desculpe-me. É porque está saindo a Profª. Ada, e nós vamos ter a oportunidade...

O SR. PRESIDENTE (Simão Sessim) - Deputado Gustavo Fruet, para efeito de gravação.

O SR. DEPUTADO GUSTAVO FRUET - Só para um registro.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Eu não entendi.

O SR. DEPUTADO GUSTAVO FRUET - Obrigado. Só para um registro, porque a Profª. Ada está saindo. Em meu nome e do Deputado Vanderlei Macris, a bancada do PSDB quer cumprimentá-la pela sua presença, pela contribuição. É uma honra tê-la aqui. Para mim, como aluno de Direito, sempre aluno, é um privilégio ter a oportunidade de ouvi-la, em mais uma grande aula. Parabéns! Muito obrigado pela colaboração.

A SRA. ADA PELLEGRINI GRINOVER - Muito obrigada. Eu é que agradeço essa oportunidade, para mim ímpar. Certamente desta Comissão Parlamentar sairá um anteprojeto muito melhor do que este que está aí que foi aprovado. Certamente os trabalhos desta Comissão serão muito importantes. E por isso eu, que tive a oportunidade de parcialmente participar deles, através desta audiência pública, é que fico muito grata, pedindo desculpas por ter que me retirar antes, porque eu tenho um avião a ser tomado. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Na qualidade de Presidente, também gostaria de agradecer a V.Exa. a presença, que em muito



enobreceu os trabalhos desta Comissão, que hoje ficou um pouco mais sábia com os ensinamentos que V.Exa. professou hoje nesta audiência pública.

Muito obrigado pelo seu comparecimento, pelo seu espírito público, pelo seu espírito de cidadania e, acima de tudo, pelo seu espírito de sempre cultuar o melhor direito. Muito obrigado, Profª. Ada.

(Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Deputado Laerte Bessa, para as suas palavras de inquirição.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Dr. Luís Guilherme, esta era a primeira pergunta: um prazo diminuto e uma degravação total. Isso não seria o posicionamento de V.Sa., como advogado, porque facilitaria o seu trabalho? Se o senhor fosse um Promotor de Justiça, se V.Sa. fosse um delegado, será que não teria outra interpretação?

O SR. LUÍS GUILHERME VIEIRA - Deputado Laerte Bessa, cumpre-me, primeiro, tecer um breve comentário, talvez começando pela sua fala final. Quando recebemos uma missão pública, procuramos obviamente nos despir dessa situação de representante de partes. Quando integrei a Comissão e quando compareço a esta Comissão, eu me dispo da condição de advogado de partes. Eu venho aqui, obviamente, trazer aqui os meus mais de 25 anos de advocacia criminal, somados mais ao tempo de estágio. Já passam de 29 anos de advocacia criminal. Portanto, entendo que a advocacia, o Ministério Público, o Judiciário formam um todo. Sem uma visão trifásica... é impossível fazer uma visão trifásica. Quando faço a leitura... algumas leituras sobre prazo... aliás, hoje ainda não fiz, mas, em 2003... Primeiro, entendo que 30 dias não é um prazo diminuto. Segundo, esse prazo... Foi até boa a pergunta de V.Exa., porque me lembra uma outra questão de uma observação que está até aqui. Ao tempo, o hoje Diretor-Geral da Polícia Federal, Dr. Luiz Fernando Corrêa, era, salvo engano, Diretor Executivo, que é o segundo cargo da Superintendência da Polícia Federal de Brasília, foi ouvido pela Comissão. E a média que nós chegamos, depois de ouvir Brasília, Rio de Janeiro, São Paulo e Rio Grande do Sul...

E por que esses 4 Estados? Porque esses Estados eram os que tinham ou estavam para ter o Guardião. Então, entendíamos que, por amostragem, na



exigüidade temporal, podíamos tirar uma média. A média, em 2003, de uma efetividade de uma escuta era uma média de 45 dias, embora a opinião do Delegado e hoje Diretor da Polícia Federal era no sentido de não se ter fim. Portanto, acho que, mais do que investigar crime, numa hipótese como a trabalhada pelo Desembargador Geraldo Prado, num Estado de Direito onde as garantias e o bem maior, que é o pilar da própria democracia, estão em risco, o legislador constituinte fez uma previsão de que isso pode ser quebrado, todas essas garantias básicas, conquistas de uma Carta Cidadã, podem ser quebradas por 30 dias, podendo ser prorrogado por mais 30, não entendo fora de razoabilidade. O que entendo é que, se houver a degravação deste período com a confrontação feita por peritos... Não digo, por exemplo...

Concordo que, enquanto se estiver fazendo o monitoramento... acredito perfeitamente que o próprio agente da autoridade policial pode ir fazendo não o que tem sido feito, uma interpretação, porque isso é defeso ou hermenêutica. Isso é defeso. Ele está ali para dizer não o que ele acha, ele está ali para dizer o que ele ouviu. Esta, aliás, é a função do perito. Então, no momento em que a diligência está acontecendo, como hoje vige, nesse momento, para que redunde eventualmente numa prorrogação, penso, primeiro, não como eu tenho visto, transcrições interpretativas e por vezes muito criativas, apócrifas. Isso é inconcebível.

É necessário que o agente policial ou a autoridade policial, enfim, assine, rubrique, ponha a sua matrícula, porque em tudo tem de se ter responsabilidade ao final. Agora, acho que esse confronto, diferentemente do que entende a Profª Ada, que agora nos deixa, que entende que basta o áudio, entendo rigorosamente que o áudio há de ser confrontado com a degravação. E a necessidade da degravação vai estar rigorosamente dentro de um prazo, que é o prazo da razoabilidade. E tenho certeza de que essa Comissão trabalhará com o prazo da razoabilidade.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Dr. Luís Guilherme, eu concordo com V.Sa. Realmente, o que tem acontecido: a gente tem visto nos inquéritos policiais é o delegado tomando posicionamento que realmente não está na interceptação. Ele toma um posicionamento, faz conjecturas. E isso realmente prejudica muito o inquérito. Mas não seria melhor a gente tentar corrigir isso? Não seria melhor para o inquérito policial? Porque temos Corregedorias dentro das Polícias para que possam



punir um policial que começa a tirar conclusões, que nem sempre é a realidade, e isso prejudica a defesa. Nisso realmente eu concordo com V.Sa. Mas acho, no meu posicionamento, que isso deveria ser tratado dentro da própria Polícia, para que sejam punidos esses policiais que tiram conclusões de interceptações da forma que eles entendem, como foi dito naquele exemplo. O Deputado Marcelo Itagiba citou para nós o caso da farinha. Isso aí é uma coisa muito grave.

Mas quero também fazer uma pergunta para V.Sa. Acho importante que esse fato venha para nosso projeto de lei, Presidente Itagiba: dados cadastrais. Ouvimos o Dr. Luís Guilherme ser a favor de que se liberem os dados cadastrais para a Polícia, através de um pedido.

Esse é o meu posicionamento também, que, acho, não está dentro do inciso XII do art. 5º da Constituição Federal. Acho também que não está “aboconhado”, aí, o sigilo. Eu acho que os dados cadastrais têm de ser fornecidos também.

Eu perguntaria a V.Sa.: e o sinal telefônico, V.Sa. entende da mesma forma, que tem de ser passado imediatamente para a autoridade policial, principalmente num caso de seqüestro?

O SR. LUÍS GUILHERME VIEIRA - Deputado Laerte Bessa, acho que a questão relativa aos dados cadastrais a que me referi, nome, titularidade da linha, enfim, também entendo que não está contemplada no inciso XII do art. 5º, mas entendo que está contemplada, sim, no inciso X do art. 5º. Concordo — e este é o posicionamento lá externado e continuo rígido nesta mesma posição — que, para o fim específico, para o fim específico de se requerer a interceptação telefônica, bastaria que a autoridade dissesse: Requeiro os dados cadastrais das linhas tais, porque, com base nisso, irei requerer os dados cadastrais, a interceptação telefônica de A, B e C. E também estenderia nessa hipótese, também estenderia aos membros do Ministério Público, porque, fora disso, tem um posicionamento, num parecer que dei ao Instituto dos Advogados Brasileiros e que foi aprovado, por unanimidade, ao tempo, e já lá se vão muitos anos, acho que em 99, de que os dados cadastrais, esses, não os do inciso XII, mas os do inciso X, estão acobertados por reserva de jurisdição. Mas como não há, na verdade, garantia absoluta, acho que tem uma hipótese de ponderação. Agora, no que diz respeito aos sinais, penso que V.Exa. deva estar se referindo aos sinais captados pelas chamadas ERBs...



O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - ERBs.

O SR. LUÍS GUILHERME VIEIRA - Estações Rádio Base, as que vão dando os localizadores.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - A localização.

O SR. LUÍS GUILHERME VIEIRA - Entendo que é a localização em tempo real, por onde passa ou onde aquela pessoa está utilizando o seu celular. Compreendi bem a pergunta de V.Exa.?

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - É porque aqui em Brasília, as empresas telefônicas aqui de Brasília se recusam a fornecer esses dados para a polícia. Pasme V.Sa. que hoje as nossas empresas daqui se recusam, às vezes, até de vítima que está em porta-malas de veículo, que está telefonando para a residência, telefonando para a polícia pedindo socorro, eles se recusam a dar o sinal, fornecer o sinal da polícia. Isso ainda acontece no século XXI.

O SR. LUÍS GUILHERME VIEIRA - É. Uma delas, Deputado Laerte, por uma questão de lealdade e espírito público, que é aquilo que eu fiz questão de falar antes, porque aqui, na verdade, não venho na condição de advogado. Na verdade, eu venho na condição de uma cidadão tentar contribuir um pouco que sei, para que a gente possa fazer o aperfeiçoamento legislativo. Mas fico muito feliz que uma das minhas clientes, que é uma das operadoras, não o faça. Elas cedem, sim, mediante ordem judicial. Porque entendo que todos esses dados...

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - O sinal por ordem judicial?

O SR. LUÍS GUILHERME VIEIRA - Todos os sinais e todos os dados relacionados àquele telefone são obtidos mediante ordem judicial. No meu entendimento, no meu entendimento, eles estão acobertados pela cláusula da reserva de jurisdição, inciso XII.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - O senhor é contra então fornecer o sinal. Eu entendo diferente. Nós não vamos discutir aqui, porque eu entendo totalmente diferente.

O SR. LUÍS GUILHERME VIEIRA - Não, não. É evidente.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Agora, eu acho...

O SR. LUÍS GUILHERME VIEIRA - Mas a diferença é que...



O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - ... eu acho que existe uma interpretação não só da nossa Constituição, no tocante aos direitos e garantias fundamentais, mais favorável para o bandido. Sempre a interpretação fica a favor do bandido, contra a comunidade, contra as vítimas. Eu falo isso porque eu militei muitos anos na polícia — eu trabalhei 23 anos na polícia como delegado de polícia — e sofri na carne as protelações de vários setores da sociedade contra as investigações. Primeiro, existe uma cultura de que a polícia, o delegado é corrupto. Existe essa cultura de que o delegado é desonesto e o promotor é honesto. Não existe isso.

Nós temos que acabar com isso. Se o delegado é desonesto, nós temos que trabalhar para que ele vire honesto. Como é que ele vai virar honesto? Com a transgressão dos penais sendo apurado pela Corregedoria e ele ser mandado para a rua. A honestidade da polícia está aí. Aí, o outro que vai entrar no lugar dele, antes de corromper, antes de ser desonesto, vai pensar antes no cargo dele. Então, essa situação de não se confiar no trabalho da polícia é que causa esse mal todo, essa desconfiança de que todas as atribuições da polícia são irregulares, as atribuições da polícia são inconstitucionais. Esses fatos atrapalham. Quem sofre é a comunidade. Eu acho isso uma hipocrisia grande demais em nosso País. Uma hipocrisia muito grande. Acho também que 400 mil interceptações durante o ano são poucas, acho poucas! V.Sa. disse que nós temos 400 mil reclusos, hoje, no País. Eu acreditaria que o triplo disso, só bandidos que praticam crimes violentos, que, para mim, são irrecuperáveis, que é o latrocida, os grandes assaltantes de banco, é o seqüestrador, o traficante de drogas. Esses que praticam crimes com violência... Esse povo é irrecuperável. Nós sabemos que eles não são recuperáveis, e nós temos o triplo disso na rua.

Eu sou a favor de que cada um desses, que são... o expurgo da sociedade, deveriam ter os telefones grampeados a vida inteira. Eles são nocivos à sociedade, são irrecuperáveis. Ao contrário disso, eles estão soltos, praticando novos crimes, matando, roubando da mesma forma, porque o nosso Código de Processo Penal e a própria Lei de Execuções Penais são omissos nisso, muito benevolentes para os bandidos. Então, eu queria colocar isso para dizer que da mesma forma que hoje... Até aqui na CPI as pessoas, as autoridades que vêm aqui discutir, acham que 400



mil é um absurdo. Puxa, 400 mil! Mas são 400 mil legais, que foram analisados por um promotor e pelo juiz para serem autorizados. Graças a isso, nós conseguimos desvendar inúmeros crimes em nosso País, graças à interceptação telefônica, inúmeros. Não são só crimes violentos, o crime do colarinho branco também é violento. Tem que entrar também nessa lista. Eu acho que o triplo é pouco. Eu acho que tem solto... milhões... milhões de bandidos merecem ter o telefone interceptado para o resto da vida. Isso é um posicionamento meu. Até pessoas: Puxa, esse cara é radical, esse camarada... Mas eu estou interpretando aqui o que a sociedade está sentindo nos bastidores, aqui fora.

É o que o povo sofre lá fora. Se fosse um filho seu que tivesse num portamalas de um carro e a polícia está investigando. E você: Olha, recebi uma ligação do seu filho, está no porta-malas do carro, foi seqüestrado e eu queria que vocês agissem imediatamente. Aí, eu falasse para você: Dr. Luís Guilherme, eu tenho que ir lá para a delegacia, vou redigir um documento solicitando um juiz, não sei se vai ter juiz hoje, dependendo do horário, para o juiz autorizar a liberação desse alvará para que eu possa ter a localização desse sinal. O senhor já pensou nisso?

O SR. LUÍS GUILHERME VIEIRA - O senhor me permite?

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA – Sim, Dr. Luís Guilherme.

O SR. LUÍS GUILHERME VIEIRA - Já que o senhor falou numa questão na primeira pessoa do singular, de um filho, eu vou lhe responder uma questão de um filho. Eu estava nesta Casa, no dia 11 de agosto, salvo engano, 11 de agosto, Dia do Advogado, numa Comissão Parlamentar de Inquérito assistindo a um cliente, um depoimento dos mais... um cliente numa Comissão Parlamentar.... aliás, eram duas Comissões Parlamentares de Inquéritos, em 2004, 2005, agora não me recordo, e num dia em que eu estava quase 2 noites sem dormir, Deputado, quase 2 noites sem dormir. Saio daqui com um colega meu de escritório, defensor público e meu sócio há muitos anos, e não tive tempo de chegar ao quarto do hotel.

Eu recebo um telefonema da minha mulher, com toda a minha família, Deputado, com todas as pessoas que trabalham na minha residência, Deputado, ela se soltando dentro de um banheiro, e fomos vítimas de um grande roubo. Deputado Marcelo Itagiba era Secretário de Segurança à época, sempre tivemos, e há muitos anos, o que é um orgulho, uma relação pessoal e profissional sempre muito



respeitosa e sempre muito amistosa, liguei para S.Exa., de imediato, e contratei um avião e fui para o Rio de Janeiro. Deputado, hoje lhe digo, olhando nos seus olhos, olhando nos olhos de todos que aqui estão, Deputado. O maior orgulho que tenho com relação ao fato que aconteceu, foi ter dito e ter podido reencontrar a minha mulher e os meus 3 filhos, vivos, as pessoas que trabalhavam na minha casa, vivos, a minha sogra viva. Mas mais do que isso, Deputado, foi poder olhar os meus filhos crianças, meninos, e poder dizer a eles o seguinte: que a vida não é feita de bandidos.

A vida é feita de cidadãos. E o que eles passaram, Deputado, aquilo é um hiato na vida, e que eles iam ter, como qualquer outra pessoa, Deputado, o direito de se recuperar. Não foi fácil. Garanto ao senhor que não foi fácil. Mas eu tenho hoje junto com minha mulher e junto com toda minha família, a certeza absoluta que sei que os meus filhos olham e andam na rua, sem fazer qualquer discriminação contra ninguém. Já que a questão foi uma colocação como essa, tenho certeza absoluta, Deputado, de que teria, e aliás foi o que fiz, fiz o registro de ocorrência e nunca mais voltei. Se houvesse uma situação, um filho meu, o senhor não queira colocar algo, a um homem posto e a um homem encerrado.

Um homem posto e um homem encerrado vão ter reações de um homem encerrado. E aqui venho como homem livre. Aqui eu venho, neste Parlamento, como um homem livre, e falo como homem livre, porque aquela pessoa que reagir desta ou daquela maneira, nesta ou naquela condição, vivido, porque se eu chegasse em casa, naquele dia, 11 de agosto, dia do Advogado, eu que nunca fiz, e respondi ao início da sua pergunta, se exercei múnus público, há quase 29 anos exerce o múnus público, dentro do meu múnus privado.

Essa situação, e essa diferenciação, é que acho que faz com que as pessoas possam caminhar e que as pessoas possam olhar as pessoas diferentes, em que as pessoas não façam do meu juízo, porque é um juízo de valoração sobre este ou aquele, até porque também não faço 2 outras questões: não vejo na pessoa do delegado um corrupto, não vejo na pessoa de um advogado um safado, não vejo na pessoa de um magistrado, de um membro do Ministério Público... Trabalho com um patamar, trabalho com patamar e base (*ininteligível*) diferente.



O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Mas quem está vendo isso... Dr. Luís Henrique...

O SR. LUÍS GUILHERME VIEIRA - Luís Guilherme... Trabalho e confio, trabalho, se o senhor permitir, completar, que é um ponto só, trabalho e confio no trabalho efetivamente da atividade policial. Até enquanto o nosso sistema democrático, não buscar fórmula outra de um aperfeiçoamento dentro desse critério.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Deixa só eu informar para V.Sa., que eu entendo que V.Sa. apesar de ser um advogado, é um homem público, com certeza, e está lutando, tanto é que V.Sa. está aqui hoje para ajudar um possível projeto, um futuro projeto, que venha solucionar problemas sociais. Então, as minhas perguntas estão direcionadas a isso. Esse exemplo que dei é de um fato concreto que já aconteceu comigo, como delegado de Polícia, e investigando um seqüestro.

Isso aconteceu comigo e fiquei desesperado, fiquei simplesmente desesperado, que era o único meio que nós tínhamos de localizar o garoto que tinha sido seqüestrado, e tentar salvar a vida dele, que infelizmente não conseguimos salvar. Mas isso aconteceu aqui no Distrito Federal. Agora, o exemplo que V.Sa. deu, no caso específico, que aconteceu com a sua família, não vem ao caso. Estamos discutindo outra coisa totalmente diferente. Primeiro, eu não estou encurralando V.Sa. O senhor falou encurralando...

O SR. LUÍS GUILHERME VIEIRA - Não, não, em absoluto.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Eu coloquei um posicionamento como podia ser para qualquer outra pessoa aqui, para que nós pudéssemos discutir, e aí que vem o meu resumo final. Será que nós não poderíamos, Dr. Luís Guilherme, interpretar a nossa Constituição Federal para o lado mais positivo para a comunidade? E não interpretar a favor do bandido, inclusive o bandido de colarinho branco? Será que nós não estamos interpretando só favorável ao bandido? É essa a minha preocupação. Esse sinal telefônico que não é fornecido. Eu não vejo no art. 5º da nossa Constituição, nenhum item, nenhum inciso que proíbe o fornecimento desse sinal telefônico, eu não vejo. Mesmo porque, fornecendo esses dados, como é o fornecimento de dados cadastrais, ele é sigiloso, tudo bem, é sigiloso, mas a



polícia não está ali para divulgar sigilo. A polícia vai manter o sigilo, mesmo porque o inquérito policial é sigiloso, naquele momento precisa ser sigiloso.

Então, eu interpreto desse jeito. Está faltando mais interpretação nossa a favor da comunidade. E eu acho que isso que o nosso Presidente da nossa Comissão, Deputado Marcelo Itagiba, e o nosso Relator Pellegrino, eles vão olhar isso com carinho, para que a gente possa interpretar para a sociedade, não só para o bandido.

Era isso, Sr. Presidente. Queria agradecer ao Dr. Luís Guilherme por essa magnifica exposição que colocou aqui para nós durante esse período. Muito obrigado, Dr. Luís.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Obrigado, Deputado Laerte Bessa.

Quero agradecer muito ao Deputado Simão Sessim, porque ele tem algumas inquirições a fazer, que eu julgo bastante importante, razão pela qual passo a palavra a S.Exa., para se, desejar formular aquelas perguntas.

O SR. DEPUTADO SIMÃO SESSIM - Sr. Presidente, eu, sinceramente, já não tenho perguntas; das que relacionei, quase todas esgotadas, respondidas, foram feitas por V.Exa., pelo Deputado Laerte que também foi fundo no assunto, mas, eu queria mais, Sr. Presidente, era fazer uma saudação, ou completar a saudação, que aqui já foi feita por V.Exa., pelo Deputado Gustavo Fruet, com relação aos nossos convidados.

Realmente esta Comissão hoje nos deixou bastante alegres, felizes, por participar dela, porque se nós historiarmos rapidamente o que tem sido a trajetória dessa Comissão, ela que se inspirou em V.Exa., ela que por V.Exa. foi inspirada no sentido de acabar, ou de eliminar, ou de tentar disciplinar uma das mais sérias situações que atravessava o País àquela época, uma reportagem da revista *Veja*, onde a escuta já chegava até ao Supremo Tribunal Federal, e V.Exa. coletou as assinaturas com muita paciência, diretamente, e conseguiu montar, implantar essa CPI.

No início, dentro de um roteiro feito com nosso Relator, Deputado Nelson Pellegrino, num tripé que seria falar sobre as escutas telefônicas, as interceptações legais, as ilegais e os equipamentos que levam ou que permitem que se faça essas



escutas. Isso tudo já foi feito pela Comissão. Chegamos então... E nessa oportunidade ouvimos em tantas audiências públicas... Foi a Comissão que mais trabalhou, que mais audiências públicas fez nesta Casa, e olha que já estou aqui há 32 anos, posso afirmar que não conheço nenhuma CPI que tenha trabalhado tanto, de forma transparente, enfrentando aqui obstáculos, até do próprio Supremo, não entendendo determinados convites, ou convidados, ou convocações que fizemos aqui, nos atrapalhando um pouco as apurações.

Enfim, passamos por vários momentos, e V.Exa. tem tido uma atuação, juntamente com nosso Relator, que tem colocado a nossa Casa no nível das mais altas autoridades que por aqui passaram, dentro das perguntas, dentro da forma de atuar.

Então, hoje, e nessa fase, já durante as audiências anteriores — 1 ou 2 anteriores —, estamos na fase de ouvir aqueles preeminentes juristas, aqueles que podem, como professores que são. Eu considero que todo mestre é lição, e hoje nós tivemos lições de 2 mestres, a Dra. Ada Pellegrini e o nosso querido amigo, a quem respeito muito, porque já o vi na sua labuta profissional, já o vi brilhar, que é o nosso Dr. Luís Guilherme.

Portanto, Sr. Presidente, falo mais para saudá-los. Saudá-los e parabenizar estar Comissão, porque agora, já nesse final, começa a emergir uma legislação, tenho certeza, que vai acabar com aquela parafernália, aquela banalidade. Eu diria até que chegamos ao ponto das bisbilhotices, como já foi dito aqui. Chegamos ao ponto de ter a paranóia da sociedade — todos tememos que os nossos telefones estejam gravados.

Conhei a história aqui, Dr. Guilherme, de um grande criminalista — ele é seu amigo. Na primeira reunião da Comissão, eu telefonei para ele e perguntei: "Você não tem alguma coisa que me coloque aqui, algum requerimento, alguma pessoa para convidar? Aliás, o senhor próprio, eu queria convidar." Ele me disse: "Deputado, pelo telefone é melhor não falarmos."

E eu fiquei na dúvida se ele estava preocupado de o meu telefone, do Deputado Simão Sessim, estar sendo gravado ou o dele, um jurista, um criminalista famoso, que o Brasil inteiro conhece também. Quer dizer, até ele temia naquela época. Hoje, depois daquele número vultoso que V.Sa. citou aí, de 409 mil, já se fala



em 12 mil, em 13 mil. É sinal de que a Comissão já fez um trabalho que conseguiu restringir muita coisa que se fazia de excesso aqui.

Mas os excessos que por aqui passaram se resumiram a vazamento, a prazo, a homônimos, a edições. Tantas coisas que se ouviu aqui, até de órgãos que não tinham condições de interceptar que foram utilizados pelo Ministério Público. Esteve aqui um Procurador que disse claramente que utilizou um órgão que não tem competência para fazê-lo. Então, tivemos aqui todos, já conhecemos toda a situação, e agora temos de sair para uma lei.

Hoje, aqui, já se discutiu até um pouco, o que eu gosto, que é a comparação entre a existente, a Lei nº 9.296; a proposta pelo Ministério da Justiça; aquela anterior, que foi por V.Sas., juristas, elaborada. E acredito, como disse o Deputado Laerte, já tem outra. Também o Presidente na Comissão de Constituição e Justiça já nos disse que por lá tramita mais alguma coisa. Enfim, chegaremos a uma legislação que vai, eu não tenho dúvida, ser a lei mais importante que se fez neste País. Porque chegamos ao ponto da banalização da paranóia, da parafernália. Chegamos ao ponto de intimidar as pessoas com relação ao instrumento, que é o telefone, sem dúvida alguma, umas das melhores invenções, que pode nos dar totalmente não só conforto, como socorro. Hoje nós temos medo de utilizá-lo.

Então, diante disso, a sua colaboração é, para nós, uma satisfação perene. Seremos sempre gratos a V.Sa. por sua participação e, se puder voltar aqui, por favor, traga para nós mais lições. Se puder enviar alguma coisa por escrito, encaminhe para nós. Temos certeza de que essa colaboração será bem-vinda e aproveitada.

Apenas fiquei na dúvida quando se falou em vazamento. E foi exatamente V.Sa. que falou em vazamento. O vazamento na Lei nº 9.296 quase não tinha sido penalizado. E o que mais estranho é que todas as autoridades que por aqui estiveram e que são partes integrantes desse processo de escuta — a polícia, o delegado, o Diretor da Polícia Federal —, todas elas, quase que empurram para cima ou do advogado — que faz questão do vazamento para que depois tenha condições de anular o processo —, ou da imprensa — que, segundo eles, faz plantão permanente. E eu não vejo nada. Passo agora na Polícia Federal, não tem



nada, não tem ninguém da *Globo*, nem de estação alguma olhando. Quando tem uma operação, estão lá os carros, alguém avisa. Mas eles dizem que é a imprensa.

Então, pergunto a V.Sa. o seguinte: no caso do vazamento, não seria necessário a própria imprensa aguardar o prazo legal entre a interceptação feita e a chegada ao juiz, para, depois, a própria imprensa, poder divulgar? Quer dizer, o sigilo seria mantido pelo menos nesse período, no tempo legal da entrega da interceptação ao juiz do inquérito. O delegado entregaria. Essa é uma dúvida.

Citamos um caso aqui concreto que V.Sa. conhece bem. Uma operação feita pela Polícia Federal no escritório do irmão de um Ministro advogado foi feita concomitantemente com a imprensa. O *Fantástico* divulgou a polícia e a *TV Globo* dentro do escritório, filmando toda a operação, papéis em cima da mesa. Esse advogado, irmão de um juiz acusado de ter proferido sentença fraudada, enfim, quando perguntado, disse para nós que aquilo foi uma simulação. E eu não entendi simulação. O *Fantástico* deveria ter colocado simulação, ou então não ter anunciado como furo de reportagem. Isso acontece também com os jornais, isso acontece com a televisão. De manhã, uma operação é feita; à noite, no *Jornal Nacional*, vê-se em legenda a própria gravação. Até a voz, o áudio é divulgado com a voz do interceptado.

Então, esse tipo de crime, o de vazamento — V.Sa. disse que não é muito a favor de apena —, não é um crime grave? Porque depois, vai ser preciso justificar, reparar o dano moral daquela pessoa que foi atingida talvez de forma ilegal, ou de maneira ainda não apurada, a não transitada em julgado, que será condenada pela sociedade, por todos que entendem que houve falha. Então, essa é uma pergunta. E outra simplesmente é a seguinte: como V.Sa. vê a competência no que diz respeito ao juiz que autoriza uma interceptação, ao juiz de um local que autoriza uma interceptação de uma apuração que será feita em outro local? Até de São Paulo para o Rio de Janeiro. Nós tivemos aqui casos em que juízes de São Paulo autorizaram interceptação de assuntos em Brasília, ou no Rio de Janeiro, ou vice-versa, ou em Municípios diferentes. Houve Município aqui até que quebrou o recorde de autorização de interceptação. São essas as duas perguntas. E, mais uma vez, quero agradecer a V.Sa. pela participação conosco e sempre saudá-lo como um grande criminalista que respeito e admiro.



O SR. LUÍS GUILHERME VIEIRA - Deputado Simão Sessim, primeiro, queria agradecer e registrar a alegria que é vê-lo aqui na Comissão; segundo, dizer a V.Exa. que estamos sempre à disposição não só desta Comissão, mas desta Casa sempre que necessário for e sempre que tivermos algo a contribuir. Acho que essa é uma posição de todo e qualquer cidadão. E as suas gentis palavras, eu as debito, talvez, Deputado, já pelo longo tempo que nos conhecemos dentro da nossa cidade. No que diz respeito, Deputado, ao vazamento, penso diferentemente do que diz, do que pensa e do que expôs aqui a Professora Ada, e talvez até do entendimento do Deputado Marcelo Itagiba, no primeiro sentimento.

Existem processos que, por sua própria natureza, tramitam e tramitarão sempre em segredo de Justiça. Os processos que contenham por exemplo a vida fiscal de um cidadão, as suas contas bancárias, esse processo tramita forçosamente em segredo de Justiça. O que será, então — e por que não tramitar até o final, pois esse é um ônus da própria sociedade —, de um processo que teve a forma mais invasiva que conheço, que é a interceptação telefônica, que é a gravação ambiental? Não conheço hoje situações mais invasivas.

O colega que falou com V.Exa., por certo, deve partir da premissa que parto. Eu fui um dos primeiros a comprar celular, porque a praça do Rio foi a primeira, não mudo o telefone e parto de uma premissa que, enfim, sou advogado, morrerei advogado e tenho de continuar a seguir esses passos e essa trilha, porque eu tenho certeza de que, ao completarmos um pouco mais de 20 anos da Constituição, um pouquinho mais agora, nós temos certeza de que nós vamos encontrar um equilíbrio através da legislação. Acho que não podemos pensar, Deputado, em qualquer coisa que venha a tolher, a coibir a liberdade de imprensa. Acho, sim, que essa Lei de Imprensa centúria e autoritária de 1967, que hoje está com a sua vigência suspensa em alguns dispositivos por uma medida do PDT, subscrita pelo Deputado Miro Teixeira, já vai e já deveria ter ido há muito tempo. Acho, sim, que devemos pensar numa lei própria em razão das próprias especificidades.

Agora, acho que o jornalista, numa ponderação, tem o direito, sim, um direito sagrado e um direito hermético de manter o sigilo da fonte. Agora, se essa fonte vier a ser algum daqueles — e normalmente é —, seja quem for, que tenha a obrigação de estar mantendo o sigilo, aí penso que esta pessoa tem de ser penalizada,



embora diga, não acredite em absolutamente nada que possa advir com um resultado de alguma pena restritiva, alguma pena corporal, absolutamente nada. Acho que essas questões são muito mais sanadas no que diz respeito a processos administrativos, processos ético-disciplinares, quer na OAB, quer nas próprias corregedorias. Mas acho que o funcionário, que é o guardião, que recebe do Estado a confiança do cidadão para ser, naquele momento, o depositário daquele produto por ele colhido, essa pessoa precisa ter um tratamento diferenciado. Se o jornalista foi hábil e conseguiu ter a informação dessa pessoa, entendo que ele está abrigado pelo sigilo de informação.

Mas tenho certeza também, Deputado, que essa ponderação específica que hoje ocorre entre os próprios segmentos da própria imprensa como um todo, isso hoje não é, embora isso atinja em tempo real índices de audiência nunca dantes vistos, isso não encontra um posicionamento uniforme entre os jornalistas. Advogado de um colunista de um dos maiores periódicos deste País, que teve, como se diz na gíria policial, “embuchado” um telefone dentro de uma comarca, de uma cidade pertencente ao Grande Rio, Duque de Caxias, quando ele se deparou com aquilo, eu, na condição de advogado dele — e ele tomou conhecimento pela imprensa, porque aquilo o ceifou, ele perdeu uma das colunas mais importantes, foi demitido de um jornal de maior prestígio deste País — eu, como advogado, ele como jornalista experiente, não acreditava em momento algum que aquilo pudesse ter sido senão fruto de um grampo, e não de uma interceptação telefônica.

Ao fim, ao cabo, um outro periódico paulista conseguiu detectar que aquilo de fato havia sido “embuchado”. Eu não consegui demovê-lo, em hipótese alguma, em hipótese alguma, porque ele ia dar uma entrevista naquele dia, numa segunda-feira, num programa da então TVE, hoje *TV Brasil*, e ele foi lá, ao vivo, dizer o seguinte: ele ainda pensa assim, porque ainda temos hoje uma relação de amizade muito grande, que aquele furo que ele conseguia trouxe benefícios.

Eu confesso, eu acho que esse tipo de furo, a própria imprensa trabalhando e reciclando, eu acho que vai chegar o momento em que, talvez, ela entenda que esse tipo de furo não traz benefício, se execra uma pessoa, se execra uma família, se execra todas as pessoas que estão em torno, e muitas das vezes o resultado disso que vai ao ar ou que vai para as páginas, e hoje para as páginas da própria Internet,



numa velocidade mais rápida ou quase a velocidade da luz, nunca mais consegue se reerguer ou poucos conseguem se reerguer. Mas acho que esse é um preço que a nossa democracia tem de pagar. Eu não consigo conceber, Deputado, embora entenda e respeite a sua posição, não consigo imaginar, de forma alguma, a questão relativa a qualquer cerceamento da imprensa brasileira.

O SR. DEPUTADO SIMÃO SESSIM - Não, mas eu não sou contra a imprensa nesse cerceamento; eu estou dizendo que, dentro da lei, a divulgação só pode ser dada, se está em sigilo, na hora em que chega a devolução da interceptação feito na mão da juíza ou do juiz. Esse período não é tão longo, pode ser até no mesmo dia.

O SR. LUÍS GUILHERME VIEIRA - É porque aqui nós temos um posicionamento. Eu entendo que tal qual...

O SR. DEPUTADO SIMÃO SESSIM – Agora, o que eu quero dizer é que a divulgação é dada antes do juiz saber.

O SR. LUÍS GUILHERME VIEIRA - Em algumas situações já testemunhei profissionalmente isso.

O SR. DEPUTADO SIMÃO SESSIM - Mas é o que eu estou dizendo: de manhã é a operação, à noite se vê na televisão, e geralmente na mesma televisão, somente uma televisão.

O SR. LUÍS GUILHERME VIEIRA - Às vezes há um certo privilégio nessa...

O SR. DEPUTADO SIMÃO SESSIM - Grande privilégio.

O SR. LUÍS GUILHERME VIEIRA - Agora, acho que isso, de fato... por isso que eu digo, acho que temos de pensar naquelas pessoas que têm a obrigação de manter o sigilo, porque eu acho que nem chegando na mão do juiz, nem chegando na mão do juiz, tamanha a invasão, tamanha a invasão que é, eu não consigo conceber, porque um processo que tem dados bancários ou dados fiscais, que tenha de tramitar sem segredo de justiça, e assim tramita, e um que tenha a intimidade desse cidadão vasculhada tenha de ser posta.

Uma outra coisa que V.Exa. falou e acho que vamos ter um reflexo muito grande nessa decisão recente do Supremo Tribunal Federal, que, também advinda do Inquérito nº 2.424, entendeu legítima a questão da invasão de um escritório de advocacia, e também aconteceu com relação a um magistrado que teve o seu



gabinete também monitorado com a entrada em duas situações. Primeiro, fora do horário que a Constituição já estabelece; e segundo, dentro de um escritório de advocacia em que já foram coletar — e mais do que coletar. Filmaram toda aquela situação. Posteriormente, divulgaram e não se sabe qual será o resultado desse processo.

Eu acho que perde a cidadania. Eu acho que, nesse particular, se houve muito mal o Supremo Tribunal Federal. E falo aqui com muita sinceridade e com muita tranquilidade. V.Exa. sabe, eu advoguei nesse processo. Não para esse cidadão, mas advoguei nesse processo. E falo isso com espírito para que não venha aqui defender tese que levei ao Judiciário na qualidade de representante de defesa técnica. Falo como advogado, falo como cidadão. Eu acho que não se pode conspirar, não se pode invadir, não se pode entrar e bisbilhotar um escritório de advocacia, como não se pode bisbilhotar e entrar dentro de um santuário, dentro de igrejas, sejam elas de qualquer credo.

Nós estamos perdendo aquela liberdade mínima do direito de ficar só. E nós estamos ficando sós. E, na hora em que nós percebemos que estamos sozinhos, não vamos ter mais a quem reclamar. E, na hora em que não se garante uma base pétreia do direito daquele cidadão poder vir ao confessionário do seu advogado, porque ele corre o risco de ir ao escritório daquele que ele escolheu para representar a sua defesa e ser, ali, gravado, monitorado, eu acho que perde essa democracia. Essa decisão é recente.

Nós precisamos é ter cautela e esperar com muita tranquilidade as consequências que essa decisão e essa sinalização do Supremo Tribunal Federal — que, como qualquer decisão do Supremo Tribunal Federal, sempre sinaliza com um posicionamento para o Judiciário como um todo — vão ocasionar. Acho que isso perdeu e perdeu muito.

O SR. DEPUTADO SIMÃO SESSIM - É o caso de colocar uma escuta ambiental no confessionário da igreja.

O SR. LUÍS GUILHERME VIEIRA - É. Em qualquer... Em um centro espírita, em uma sinagoga, qualquer. Quer dizer, dentro dessa situação. O meu único receio ao ver essa decisão é saber — e ainda acho que o tempo é muito diminuto — qual a consequência que isso vai gerar naquilo de mais sagrado que se tem em uma



relação que é uma relação confessional entre o advogado e o seu cliente. E sempre aqui estou a me referir a advogado, àqueles que exerce, como eu dizia ao Deputado Laerte, quando ele me indagava se eu exercia uma função pública: sempre me vi exercer uma função pública, porque o advogado nada mais faz, no múnus privado, do que exercer uma função pública. Queria mais uma vez agradecer a generosidade do tratamento de V.Exa....

O SR. DEPUTADO SIMÃO SESSIM - A segunda pergunta, se puder responder, era só...

O SR. LUÍS GUILHERME VIEIRA - Ah, a da competência! Perdão. Eu acho que é uma regra do Código de Processo Penal trabalhar com o princípio que já está estabelecido no Código de Processo Penal, que é a questão primeira, que é a questão da competência territorial, e depois se parte para uma questão da competência em relação da conexão ou continência. Mas a regra mãe é a regra da competência territorial — nesse ponto, eu manteria. Desculpe-me. Eu tinha esquecido.

O SR. DEPUTADO SIMÃO SESSIM - Obrigado, Presidente. Obrigado, caro Dr. Guilherme.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Queria agradecer ao Deputado Simão Sessim a concisão e as sempre oportunas perguntas que formula nesta Comissão, permitindo que nós tenhamos mais subsídios para a elaboração do nosso relatório e do nosso projeto de lei.

Eu queria agradecer muito ao Dr. Luís Guilherme Vieira, que, hoje, além trazer grandes ensinamentos a esta Comissão, fez uma profissão de fé e de amor à sogra — coisa que raramente se vê e que é bastante louvável —, quando inquirido pelo Deputado Laerte Bessa. No momento de pressão, externou de forma emocionada — e eu sei o porquê da sua emoção, inclusive relembrando a sogra —, o que é algo bastante importante de ser frisado. Acho que V.Exa. deveria, inclusive, mandar degravar esta sessão e levar a fita para exibir em casa. (*Risos.*)

Mas eu queria agradecer muito a presença do grande advogado, que sempre exerce a sua função dentro dos melhores princípios éticos e que, fazendo dessa forma, criando condições para que todos aqueles sejam bem defendidos e para que o bom direito seja aplicado.



Muito obrigado pela presença de V.Exa. nos trabalhos desta CPI.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar os trabalhos, antes convocando os Srs. Deputados para a próxima reunião ordinária, a realizar-se amanhã, dia 17 de dezembro, às 14h30min, no Plenário 11, Anexo II, com a seguinte pauta: audiência pública com a participação do Dr. Luiz Flávio Gomes, Diretor da Rede de Ensino Luiz Flávio Gomes, e João Mestieri, Professor Doutor em Direito Penal, que prestarão subsídios para o aperfeiçoamento da legislação que trata das interceptações telefônicas.

Está encerrada a presente reunião.